

Recibido

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

SABBADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1927

N. 174

SENADO FEDERAL

Comissão de Finanças

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. Bueno de Paiva

Compareceram os Srs. João Lyra, Bueno Brandão, João Thomé, Eurico Valle, Pedro Lago, Godofredo Vianna, Vespucio de Abreu e Felipe Schmidt. Fallaram, com causa justificada, os Srs. Affonso de Camargo e Arnolfo Azevedo.

Os Srs. João Thomé, Godofredo Vianna e Felipe Schmidt consultaram a Comissão sobre as emendas offerecidas, em 2ª discussão, ás proposições ns. 201, 204 e 203, de 1927, fixando, respectivamente, a despeza dos Ministerios da Viação, Exterior e Marinha, de que são relatores.

Os pareceres serão redigidos de accordo com o que ficou deliberado.

Foi lido, discutido e assignado parecer:

Do Sr. Felipe Schmidt, favoravel á proposição n. 209, de 1927, que autoriza o credito de 115:681\$433, para pagar a officiaes reformados da Armada a differença de quotas.

125ª SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Olegario Pinto, Aristides Rocha, Eurico Valle, Cunha Machado, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Gilberto Amado, Joaquim Moreira, Irineu Machado, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Pereira Oliveira e Vespucio de Abreu (22).

O Sr. Presidente — Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. Olegario Pinto (supplente, servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officinas:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 258 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir o Pantheon Brasileiro, ao qual serão recolhidos os restos mortaes dos brasileiros verdadeiramente illustres.

§ 1.º No Pantheon Brasileiro serão depositados os despojos mortaes de todos os ex-imperadores do Brasil.

§ 2.º O Governo decretará as solemnidades do recolhimento, de conformidade com as condições peculiares á pessoa dos mortos, sendo que, salva a execução do parographo anterior, ninguem poderá entrar para o Pantheon Brasileiro, sem decreto justificativo do Poder Executivo.

Art. 2.º O Governo poderá abrir para esse fim credito especial até 5.000:000\$; revogadas as disposições em contrario.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de novembro de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 259 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creadas Caixas de Pensões e Aposentadorias para o pessoal não contractado pertencente ás empresas particulares que exploram os serviços telegraphicos e radiotelegraphicos.

Art. 2.º As Caixas acima referidas ficam subordinadas á lei dos ferroviarios, no que lhes for applicavel.

Art. 3.º A renda para a manutenção dessas Caixas será constituída pelas seguintes contribuições:

- a) 2 % sobre as taxas cobradas ao publico pelas empresas, em cada despacho destinado ao exterior, com a denominação de "taxa de previdencia";
- b) 3 % pagos pelo pessoal sobre os vencimentos recebidos mensalmente;
- c) 4 1/2 % pagos pelas empresas sobre a renda bruta annual arrecadada no paiz;
- d) as joias pagas pelo pessoal em 24 prestações mensaes, desde a data da criação das Caixas, e equivalentes a um mez de vencimentos;
- e) a importância paga de uma só vez pelos empregados, correspondente á differença no primeiro mez de vencimentos, quando promovidos ou augmentados esses vencimentos;
- f) os donativos e legados feitos ás Caixas;
- g) os juros dos fundos accumulados;
- h) as multas applicadas ao pessoal;
- i) os vencimentos não reclamados dentro do prazo de dois annos;
- j) as contribuições dos aposentados e pensionistas, até completarem o periodo de 30 annos.

Art. 4.º Quanto ás pensões e aposentadorias, as disposições desta lei só terão vigor um anno após a sua promulgação.

Art. 5.º Nenhuma aposentadoria ou pensão poderá exceder a 4:000\$ mensal.

Art. 6.º Não se estendem a esta lei os dispositivos que, no art. 14 da lei n. 5.409, de 1926, se referem a soccorros medicos, obtenção de medicamentos e internação hospitalar.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a expedir os regulamentos que julgar necessários á execução desta lei, observadas as disposições da lei n. 5.409, de 1926.

Parapho unico. Si dentro de 10 mezes, a contar da data de sua publicação, não for regulamentada a presente lei, entrará em vigor independente de regulamentação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de novembro de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A's Comissões de Legislação e de Finanças.

N. 260 — 1927

Legislação citada

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados para todos os effeitos os vencimentos do medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores aos dos inspectores de Saude do Porto do Rio de Janeiro, ficando abertos os creditos necessarios; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de novembro de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Raul de Noronha Sá*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter sido sancionada, excepto o art. 2.º, a resolução legislativa que dispõe sobre exames parcellados. — Infeirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões de veto que oppoz ás seguintes resoluções legislativas que:

Concede á Congregação Salesiana os favores que menciona, para o estabelecimento e manutenção de escolas profissionais gratuitas no predio em que funcionou o Retiro dos Jornalistas;

Concede, mediante a condição que estabelece, uma subvenção annual de 10:000\$000, á Escola de Marinha Mercante.

A' Commissão de Constituição.

Requerimentos:

Do Sr. capitão Antonio Luiz Fernandes Souza, representado por sua esposa, allegando ter se invalidado em serviço do Exercito, e pedindo sua reforma no posto immediato e com as respectivas vantagens. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Sylvio Monteiro Gonzaga, professor do Instituto Profissional João Alfredo, fazendo considerações sobre as razões do veto opposto pelo Prefeito á resolução que manda contar tempo de serviço prestado pelo requerente. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. **Aristides Rocha** (servindo de 2.º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 637 — 1927

O projecto sob n. 94, de outubro ultimo, da autoria dos Srs. Senadores Godofredo Vianna, Cunha Machado e Costa Rodrigues, não infringe preceito da Constituição Federal, podendo, portanto, ser approvedo em 1.ª discussão e seguir o curso regimental. E, o parecer desta Commissão.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1927. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO, N. 94, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorogado por cinco annos o prazo de vigencia do contracto, de navegação subvencionada, celebrado com o Governo do Estado do Maranhão, em virtude do decreto n. 15.734, de 13 de outubro de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Em 17 de janeiro de 1928 terminará o prazo de cinco annos de que trata o contracto celebrado com o Governo do Estado do Maranhão para a execução do serviço de navegação entre os pequenos portos do Norte.

Ha interesse publico em que esse serviço seja mantido, para que os portos dos Estados do Norte não fiquem totalmente privados de communicações maritimas relativamente rapidas.

Com a approvação do projecto, não haverá solução de continuidade nesse serviço de navegação. — *Godofredo Vianna*. — *Cunha Machado*. — *Costa Rodrigues*.

Decreto N. 15.734, de 13 de outubro de 1923

Autoriza a renovar, com o Governo do Estado do Maranhão, o contracto de navegação a que se refere o decreto numero 11.524, de 17 de março de 1925.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Governo do Estado do Maranhão, por seu procurador, e usando da autorização constante do n. 71, art. 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que prevê as despesas para o exercicio de 1922, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a renovação do contracto celebrado com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, de propriedade do Estado do Maranhão, em virtude do decreto n. 11.524, de 17 de março de 1915, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *J. Pires do Rio*.

A imprimir.

N. 638 — 1927

Não ha motivo, de ordem legal, nem moral, para modificação do primeiro parecer da Commissão.

Com effeito, o diarista ou mensalista, operario da Prefeitura, que, ainda, não estiver effectivado ou considerado funcionario, é porque não conseguiu preencher as condições ou exigencias dos decretos ns. 1.329, de 1 de maio de 1919 e 1.418, de 29 de abril de 1920, para gosar dos beneficios dos arts. 16 e 17, § 6.º deste ultimo — oito horas de trabalho diario, um dia de descanso, em cada semana, sem perda do ordenado, e tres faltas abonadas. Ora, conforme informou o Sr. Prefeito, em seu veto, os operarios, ainda não convertidos em funcionarios municipaes ou da Prefeitura, gosam, já, dessas 8 horas de serviço, isto é, trabalham tempo igual aos effectivados. Não podem, porém, ter o abono de dia de descanso semanal, nem o de tres faltas mensaes, porque, contractados como diaristas, permanecem nesta situação, que só poderá ser modificada quando alcançarem 10 annos de effectivo desempenho no operariado.

Admittida, pois, a resolução com infracção dessa norma administrativa, regulada por lei geral, seria augmentar consideravelmente a despesa em mais de 1.300 contos annuaes, sem justa causa.

Nestas condições, o veto deve ser approvedo.

Sala das Commissões, em 10 de novembro de 1927. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A presente resolução contém disposições que me obrigam a vetar-a, contrariando, embora, a tendencia natural do meu espirito sempre decidido a melhorar, quanto possível, a situação dos que commigo dão o seu esforço ao serviço da municipalidade.

Essa resolução manda estender aos trabalhadores contractados da Prefeitura as vantagens das oito horas de trabalho, do descanso semanal e da justificação das faltas. Quanto á limitação das horas de trabalho, sendo já uma definitiva conquista das classes trabalhadoras, é evidente que a resolução não tem objecto. De facto o principio e a pratica das oito horas de trabalho estão consagrados e não é outro o regimen nos serviços da Prefeitura. Do mesmo modo não veda a administração o descanso dominical, e, si não abona ao trabalhador o dia de trabalho em que elle falta, faz-o em virtude do contracto, segundo o qual o estipendio que lhe dá obedece á circumstancia de só haver trabalho nos dias uteis.

Assim, o dia de repouso não é pago ao trabalhador, precisamente, porque nesse dia não ha trabalho.

O augmento de despesa com o dia de descanso pago, seria incomportavel aos cofres municipaes e ainda mais aggravado com a justificação de faltas.

Admittindo-se em dois mil do momento, o numero de contractados a serviço da Prefeitura e sendo de tres o numero de faltas justificadas, é claro que a Prefeitura teria, para cada trabalhador, um abono correspondente, por 1/2, a sete dias de trabalho effectivo em 88 a diaria média

de cada um, vê-se que subiria a mais de cento e dez contos mensaes ou mais de mil e trescentos annuaes a aggravação de despeza em virtude da presente resolução.

Vêlo-a, por esse motivo. A própria classe dos trabalhadores braçaes, seria no seu conjunto, prejudicada com a sanção desse projecto que, onerando as condições do trabalho, impediria a execução de muitas obras e deixaria desoccupados muitos braços que, no actual regimen, ganham menos, mas ganham certo e pago a tempo.

O Senado Federal, que conhece a situação da Prefeitura, deliberará a respeito com a sua costumada sabedoria.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 88, DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Da data da presente lei em diante são extensivas a todos os operarios, diaristas e mensalistas da municipalidade, as vantagens que gosam os demais servidores da Prefeitura, considerados effectivos pelo decreto n. 2.490, de 9 de setembro de 1921, na parte referente ás oito horas de serviço diário, um dia de descanso semanal e justificação de faltas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 28 de julho de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 639 — 1927

Seria absurdo não proclamar, com orgulho, a cultura e competencia do honrado relator, eminente representante do Rio Grande do Norte, como seria injustiça não reconhecer o inconfundível valor moral dos seus propositos e intenções da interpretação e applicação das leis; mas, quanto mais se lê a resolução, em apreço, do Conselho Municipal e o véto do Sr. Prefeito, examinando-os em face dos estatutos vigentes, mais se fortalece a convicção da improcedencia daquella e da legalidade deste, sem necessidade de grande esforço dialectico dentro no vocabulario, nos maniaes da intelligencia e nos surtos do sentimentalismo.

Com effeito, nos termos do decreto n. 2.202, de 3 de agosto de 1920, os inspectores escolares seriam nomeados mediante promoção dos professores cathedrauticos effectivos do sexo masculino, maiores de 30 annos, que tivessem prestado serviços relevantes ao ensino e tivessem pelos menos 10 annos de tirocinio no magisterio. Nesta conformidade, tres professores cathedrauticos foram nomeados *interinamente* até que surgiu o decreto legislativo n. 2.989, de 10 de novembro de 1924, determinando que 50 % dos inspectores escolares sahiriam do magisterio cathedrautico e 50 % dos *diplomados* pela Escola Normal. Como se vê, estabeleceu o Conselho Municipal *norma* administrativa differente da que vigorava: abandonou o criterio exclusivo da promoção de cathedrauticos a inspector escolar e adoptou o da nomeação, tambem, de titulados normalistas que exercessem ou não o magisterio.

Houve, portanto, uma completa reforma, sahindo-se do dominio, sempre odioso, da *exclusividade* para o regimen temperado, salutar e democratico consagrado no art. 73, combinado com o 72, § 2º, da Constituição. Revogou-se um privilegio, absurdo e incompativel, até, com as funções da classe privilegiada; porque ninguém imparcialmente deixará de reconhecer que, em regra, não haveria isenção de animo sufficiente em um professor para inspecionar e fiscalizar as escolas a que elle proprio poderia pertencer e, fatalmente, se acharia ligado pela primordial profissão. Foi, pois, benéfica a revogação do decreto n. 2.202, de 1920, injustificavel e irritante no mecanismo da instrução publica.

E, dando execução, á reforma, não aproveitou o senhor Prefeito, e a isso não era obrigado dada a faculdade que lhe é assegurada pelo § 6º, do art. 27, da lei organica, baseado no n. 5, do art. 48, da Constituição, não aproveitou o senhor Prefeito nas effectivas nomeações que fez, os dous cathedrauticos, que, *interinamente*, desempenhavam as funções de inspectores escolares. E, assim, desde o momento em que essas nomeações *effectivas* tiveram logar, deixaram os dous inspectores *interinos* as suas funções, não figurando mais no quadro da inspeccoria escolar, o que vale dizer que, desde novembro de 1924, perderam esse emprego ou sinecúra, continuando, apenas, como professores cathedrauticos, a legitima e verdadeira situação que adquiriram no funcionalismo municipal.

Seria, portanto, o mais gritante de todos os escandalos, não registrado, mesmo, no mundo antigo e das phantazias, considerar-se para effeito de aposentadoria, titular de um emprego cidadão que não mais o exerce ou delle fôra afastado, que não o desempenha, porque não o guarda e não o possui.

Tal seria o caso, se fosse admissivel a resolução da edilidade carioca, apenas votada como favor pessoal, para beneficiar com aposentação em função mais rendosa, de maior tratamento orçamentario, dous inexistentes inspectores escolares que o foram *interinamente* durante tres ou quatro annos!!

Continuamos a interpretar que o dispositivo do § 4º, do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, estatuto federal, relativo aos empregados da União, é inapplicavel, por analogia, aos funcionarios municipaes do Districto, que tem legislação propria e especial para a sua immensa burocracia.

Isso posto, concluímos pela aprovação do véto.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1927. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*. — *Ferreira Chaves*, com o seguinte

VOTO EM SEPARADO

Data venia dos meus illustres collegas, membros da Comissão de que tenho a honra de fazer parte, mantenho, em todas as suas linhas, o parecer por mim elaborado e que constitue voto em separado. E mantenho porque se me afigura exprimir, com precisão e clareza, a verdadeira doutrina, consoante ás boas regras de hermenutica, os irrecusaveis principios de direito e os preceitos da logica.

As allegações em contrario, embora formuladas e expostas pela incontestavel autoridade do meu douto collega, honrado representante de Sergipe, allegações que constituem o parecer da Comissão, não puderam abalar a convicção que exteriornei e guardo, no sentido de faltar, ao véto questionado, procedencia para merecer a aprovação do Senado.

Si á lei municipal de 3 de agosto de 1920, assegurando a promoção ao cargo de inspector escolar aos professores cathedrauticos que satisfizessem as condições nella estabelecidas, foi opposto véto, e si o Senado rejeitou esse véto, entrando assim a lei em plena execução; e si, no seu dominio, um dos tres inspectores nomeados, em virtude dos dispositivos dessa lei, foi effectivado no respectivo cargo, deixando de o ser os dous outros, que se encontravam nas mesmas condições, bem se vê, clara e manifesta, a justiça da resolução em causa, e em consequencia, a manifesta e clara improcedencia do véto.

Insurge-se o parecer do meu illustre collega, o honrado representante de Sergipe, contra a invocação que fiz, no meu elaborado do § 4º, do art. 17 do decreto federal n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, quando autoriza aposentar, no cargo immediatamente superior, o funcionario que já o tiver exercido, em comissão, substituição ou *interinamente*, durante mais de um anno. Não vejo razão, seja-me permittido dizê-lo, na estranheza do meu douto collega.

Não parece razoavel e justo que as leis municipaes, sobretudo aqui no Districto Federal, entrem em conflicto com as leis federaes sobre casos identicos, e si, na hypothese, não se dá esse conflicto, e sim o silencio da lei municipal, nada mais attendivel do que recorrer-se ao dispositivo da lei federal, que deve constituir, por assim dizer, direito subsidiario, como, nos casos omissoes da nossa legislação, o direito esfrangeiro.

Em vista do exposto, é nosso parecer que o véto não deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1927. — *Ferreira Chaves*, relator.

RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Ainda uma vez sou forçado a negar assentimento á resolução adoptada pelo Conselho Municipal.

Véto a lei que ora vos envio, não apenas porque, estabelecendo, aliás, exceção odiosa, tem por objecto acto administrativo subordinado a normas estabelecidas em lei, por ella violada lastimavelmente, incidindo, destarte, na condemnação imposta pelo art. 24, *in fine*, da Lei Organica. Véto-a, ainda, porque nella apenas se consignam favores personalissimos, que me vejo sobremodo constrangido para qualificar, pois não ha como deixar de reconhecer, em boa fé, que á sua concessão faltaria qualquer fundamento moral.

Basta dizer que o que se pretende é, sem mais, nem menos, assegurar a dous ou tres cathedra-ticos, o direito de se aposentarem no cargo de inspektor escolar e com as vantagens do mesmo, pelo simples facto de o haverem exercido, "interinamente, por mais de dous annos, ininterruptamente ou não". Lembra-se a circumstancia de terem obtido essa interinidade por acto legal do Prefeito, mas não se lembra que esses dous ou tres funcionarios, não obtendo nomeação effectiva, perderam essa qualidade de interinos, por acto legal do Prefeito, tanto que, ainda hoje, não são sinão professores cathedra-ticos, como todos os demais.

É certo que, na vigencia dos mal inspirados decretos a que se refere a lei agora vetada, os inspectores escolares só poderiam ser nomeados dentre alguns professores cathedra-ticos, do sexo masculino, que realizassem determinadas condições, com as quaes, deve ser accentuado, de passagem, nada tinham os interesses do ensino. Ao se votarem taes resoluções, porém, não terá havido cuidado bastante para que os extraordinarios favores, de que eram vehiculos, devessem ser assegurados em qualquer situação, automaticamente, com sacrificio da attribuição privativa do Prefeito, de fazer nomeações; si, de um lado, felizmente, não se estabelecera ordem para a nomeação dos professores cathedra-ticos que reunissem os requisitos indicados, de outro lado não se fixara prazo dentro no qual o Prefeito devesse preencher as vagas effectivamente.

Em summa: porque os dous ou tres professores cathedra-ticos a que ella se refere foram, em certo tempo, inspectores escolares interinos, pretendeu a lei que ora vos envio, Srs. Senadores, assegurar-lhes direito á aposentadoria, "com todas as vantagens", como si fossem, agora, inspectores escolares effectivos, com mais de dous annos de exercicio nesse cargo.

Não me parece necessario dizer mais, para justificativa do meu veto e, assim, poder continuar a me sentir honrado com o vosso apoio, na campanha, que me impuz, de impedir que a legislação municipal se macule com leis novas de excepção, de favores pessoases injustificaveis, que attentam contra os mais rudimentares principios de equidade e ferem fundo os interesses superiores da administração publica.

Districto Federal, 12 de setembro de 1925. — *Alair Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VETO" N. 22, DE 1925, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º. Aos professores cathedra-ticos que, nomeados por decreto do Prefeito, exerceram o cargo de inspector escolar interinamente, por mais de dous annos, ininterruptamente ou não, quando vigoravam os decretos ns. 2.202, de 1920, e 2.851, de 1923, sem que lograssem effectivar-se nas vagas existentes durante a vigencia desses decretos, fica assegurado, a partir de 1 de setembro do corrente anno, o direito de se aposentarem no referido cargo de inspector escolar e com as vantagens do mesmo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Districto Federal, em 9 de setembro de 1925. — *Jeronymo Marimo Nogueira Penido*, Presidente. — *João de Castro Pache de Faria*, 1.º Secretario. — *Francisco Vieira de Moura*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 640 — 1927

Mantendo a Comissão o parecer já elaborado e que voltou do plenário, tem, ainda, a ponderar que, por sua natureza especial, não constituindo *ordenado ou gratificação* para se corporificar em *vencimentos*, a diaria, como supplemento *provisorio* ao tratamento pecuniario do funcionario publico, medida emergente da carestia de vida, não póde ser incorporada aos seus vencimentos; porque, então, permanecendo a situação economica, uma vez realizada semelhante incorporação, nada impediria a decretação de nova *diaria*. E, assim, poderíamos chegar ao absurdo de constantes incorporações e subsequentes e successivas diarias, em um nunca e jamais terminavel expediente de favores e concessões pessoases contra os cofres publicos, criação ou augmento de impostos para corresponderem á inegotavel fonte de *despezas*.

Mas, em se pretendendo, mesmo, fazer da *diaria* *vencimentos*, a inferencia positiva e insophismavel é que o Conselho *augmentou* estes sem *proposta fundamentada* do Prefeito, e que contravam ao preceito do § 3.º do art. 28 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, não podendo, portanto, deixar de ser *approvedo o veto*.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1927. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VETO"

Srs. Senadores. — A presente resolução, que manda incorporar aos vencimentos dos serventes da Municipalidade a diaria de 3\$, que lhes é abonada em virtude do disposto no decreto n. 2.680, de 15 de agosto de 1922, attenta contra os interesses do Districto, pelo que lhe opponho *veto*, nos termos do final do art. 24, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Essa incorporação nada mais significa que um augmento de vencimentos, com infracção do § 3.º, do art. 28 do citado decreto n. 5.160, e, sobre ser illegal, é altamente inconveniente.

Não só está o Prefeito autorizado pelo decreto n. 3.018, de 10 de janeiro ultimo, a rever e reorganizar as tabellas de estipendios dos funcionarios e empregados municipaes, como o § 2.º do art. 1.º do mesmo decreto extinguiu as diarias e gratificações excedentes de taes estipendios, para os que fossem nomeados, admittidos ou promovidos, depois da data do referido decreto.

Assim, já agora, dentre os proprios serventes, muitos existem que, em obediencia a essa disposição, não percebem diaria e, convertida em lei a presente resolução, viria ainda mais anarchisar as já tão desorganiza-las tabellas de estipendios.

Basta, para comprovação, accentuar o quinhão que tem tido os serventes, nas liberalidades do Conselho nestes ultimos annos: concedida a diaria de 3\$, em agosto de 1922, quando percebiam todos 2:520\$ (annuaes, já no anno seguinte, e apesar dessa concessão, novos augmentos lhes foram facultados, resultando perceberem, uns, 3:600\$, outros, 2:940\$ e outros ainda 2:520\$, de estipendio annual, o que, afóra a diaria, ganhavam até 10 de janeiro ultimo.

A partir dessa data, com a incorporação determinada pelo decreto n. 3.018, passaram a perceber annualmente: uns, 5:208\$, outros, 4:496\$ e ainda outros 3:888\$, além das diarias, que agora desejam incorporar, talvez, na esperança de mais tarde restabelece-las.

Accresce que tal incorporação viria dar-lhes vencimentos mais elevados que os dos superiores hierarchicos, augmentando o inconveniente já tão frisante da desordem actual.

Ainda mais, as diarias, que tem o caracter de *pro labore*, passariam a ser abonadas, pela incorporação, mesmo quando licenciados ou aposentados.

Por todos esses motivos, conto, Srs. Senadores, com a vossa esclarecida justiça, certo de que approveis o *veto* que ora tenho a honra de offerecer á vossa deliberação.

Districto Federal, 25 de novembro de 1926. — *Alair Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VETO" N. 40, DE 1926, E O PARECER SUPRA

Art. 1.º Fica incorporada aos vencimentos dos serventes da Municipalidade a diaria de 3\$, que percebem pelo decreto n. 2.680, de 15 de agosto de 1922, tomando por base o mez de trinta dias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Districto Federal, 14 de novembro de 1926. — *Jeronymo Marimo Nogueira Penido*, Presidente. — *Dr. João de Castro Pache de Faria*, 1.º Secretario. — *Francisco Vieira de Moura*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 641 — 1927

O Conselho Municipal pela resolução de 31 de agosto do corrente anno equiparou os vencimentos dos continuos das repartições municipaes aos dos continuos da Directoria Geral da Fazenda.

O Sr. Prefeito vetou essa resolução com fundamento nas leis organicas do Districto.

Procede o *veto*, porquanto a expressão equiparar *vencimentos*, de que se serviu o Conselho, é impropria, equivale a augmentar os *vencimentos* dos continuos das repartições municipaes.

Ora, o art. 28, § 3.º do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, Lei Basica do Districto—reserva ao Poder Executivo a iniciativa do augmento de *vencimentos*; não podia pois o Conselho legislar sobre a materia.

Demais, allega o Sr. Prefeito que nomeou já uma comissão para rever os quadros e tabellas de *vencimentos*, atin de corrigir as anomalias existentes sobre o assumpto.

Por essas razões é a Comissão de parecer que o *veto* seja *approvedo*.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1927. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Lopes Gonçalves*, com o seguinte

VOTO EM SEPARADO

N. 643 — 1927

Com o devido respeito, parece justo considerar idênticas ou similares às funções dos *continuos* em geral.

Em todas as repartições é da mesma natureza o serviço que desempenham, senão impossível reconhecer disparidades no exercício do respectivo cargo, especialmente por tratar-se de emprego que não offerece, nem comporta categorias. Mas, quando as houvesse, isto é, fossem os *continuos* divididos em classes, a questão não mudaria de aspecto, porque estaria bem entendido que a *identidade* de funções seria restricta a cada uma das respectivas classes.

No caso occorrente, porém, não se verificando a denominação de 1.ª, 2.ª, 3.ª ou 4.ª classe, é fóra de dúvida que, na espécie, se trata de *continuos* de uma só categoria.

Ora, o que a lei organica, Consolid. 5.160, de 8 de março de 1904, proíbe é que o Conselho Municipal possa *augmentar vencimentos sem proposta fundamentada* do Prefeito. Mas, a lei deve ser interpretada de modo a não collidir com outros preceitos legais, sobretudo quando deve ressaltar confronto com algum texto constitucional. Nestas condições, a prohibição do § 3.º do art. 28 da lei organica é restricta, só se refere a *augmento puro e simples*, não podendo se estender ao resultado de *equiparação* em consequencia da similaridade de funções, porque, então, interpretar de modo contrario seria consagrar o principio da *desigualdade*, condemnado pelo § 2º do art. 72 da Constituição.

Isto posto, entendo que o *veto* deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1927. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO "VÉTO"

Srs. Senadores — Nego assentimento á resolução inclusa por contrariar o art. 28, § 3º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que concede exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de crear cargos e augmentar vencimentos.

Além desta infracção flagrante da Lei Organica, reputo inopportuna a resolução em apreço mandando equiparar os vencimentos dos *continuos* das repartições municipaes aos dos *continuos* da Directoria Geral da Fazenda Municipal, porquanto acabo de nomear uma comissão para proceder á revisão de todos os quadros e tabellas de vencimentos, esperando, deste modo, corrigir as anomalias existentes a respeito e oriundas, na maior parte, de leis parcelladas, de puro favor pessoal.

Opponho, pois, *veto* á presente resolução, submettendo-o, confiante, á sábia deliberação do Senado.

Districto Federal, 8 de setembro de 1927, 39ª da Republica. — *Antonio Prado Junior*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 130, DE 1927, E O PARECER

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos dos *continuos* das repartições municipaes aos dos *continuos* da Directoria Geral de Fazenda, revogadas as disposições em contrario e autorizada a abertura dos necessarios creditos pelo Poder Executivo.

Districto Federal, 31 de agosto de 1927. — *Dr. Henrique Tacares Lagden*, Presidente. — *João da Costa Pinto*, 1º Secretario. — *Dr. Mario Crespo Pereira de Souza*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 642 — 1927

Redacção final do projecto do Senado n. 103, de 1926, que organiza o quadro effectivo dos dentistas do Gabinete Odontologico da Policia do Districto Federal e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O quadro effectivo de dentistas do Gabinete Odontologico da Policia do Districto Federal ficará organiado com um primeiro tenente e dous segundos tenentes, sendo assegurados os direitos dos dous actuaes effectivos, podendo o Governo aproveitar no posto de segundo tenente o unico segundo tenente honorario que serve ha mais de 10 annos no referido Gabinete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 11 de novembro de 1927. — *Aristides Rocha*, Presidente. — *Olegario Pinto*, relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Redacção final do projecto do Senado n. 98, de 1926, emendado pela Camara dos Deputados, mandando reverter á actividade o consul geral de 1ª classe, aposentado, Francisco José da Silveira Lobo, e dando outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios civis que tiverem sido aposentados contando mais de vinte annos de effectivo exercicio federal, poderão, a seu requerimento, reverter á actividade, si, a juizo do Governo, houver conveniencia na reversão e estiver provado o desapparecimento das causas de invalidez, que determinaram a aposentadoria.

§ 1.º O funcionario poderá ser aproveitado no mesmo ou em outro departamento administrativo da União, em cargo da mesma ou de natureza semelhante ao que exercia, e na conformidade das suas aptidões já demonstradas.

§ 2.º Os vencimentos do cargo em que for o funcionario aproveitado, não poderão ser inferiores aos que percebia quando foi aposentado.

§ 3.º Não será contado para nenhum effeito o tempo em que o funcionario esteve aposentado nem delle poderá concorrer para accesso com funcionarios de tempo de effectivo exercicio superior ao seu.

§ 4.º Sómente depois de 16 annos de effectivo serviço poderá o funcionario ser novamente aposentado com vencimentos superiores aos da primeira aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 11 de novembro de 1927.

— *Aristides Rocha*, Presidente. — *Olegario Pinto*, relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' lido, apoiado, e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 99 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido, a contar de 1 de janeiro de 1928, o adicional de 20 %, concedido pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, do Governo Provisorio, aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sala das sessões, em 11 de novembro de 1927. — *Trineu Machado*.

Justificação

Decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, que dá novo regulamento á Estrada de Ferro Central do Brasil.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brasil, constituido pelo Exercicio e Armada, em nome da Nação, attendendo a necessidade de reorganizar o serviço da Administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolve approvar o regulamento que com este baixa assignado pelo cidadão Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o fará executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, em 17 de maio de 1890, 2ª da Republica. — *Manoel Deodoro da Fonseca*. — *Francisco Glycerio*.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 406, DE 17 DE MAIO DE 1890

Observações geraes: 6ª. — Aos empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço os vencimentos serão augmentados de mais 20 %.

Capital Federal, 17 de maio de 1890. — *Francisco Glycerio*.

Esta vantagem, em cujo gozo se achavam os funcionarios desta estrada desde o anno de 1890, por força do decreto acima, foi mantida ainda pelos arts. 121 e 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914, bem como pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, n. VII, art. 132.

Art. 63. Os empregados titulados ou jornaleiros perceberão além dos seus vencimentos ou salarios uma gratificação adicional relativa ao tempo de effectivo exercicio na estrada, gratificação essa que será considerada para todos os effeitos como parte integrante dos mesmos vencimentos ou salarios a saber:

Mais de 10 annos, 10 %; de 20 annos, 20 %; de 25 annos, 30 % e de 30 annos, 40 %.

Confirmando ainda a liberal disposição do decreto numero 406 foram mantidas para o funcionalismo da Central as vantagens em cujo gozo se achavam, isto é, a percepção adicional de 20 %, como patentemente demonstram os termos claros e insophismaveis do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610.

Diz o artigo: continuam em vigor todas as vantagens em cujo gozo já estiver o pessoal da estrada quando entrar em execução o presente regulamento, inclusive diarias quando em serviço fóra das sedes e suppridas as ajudas de custo e gratificação de trimestre; quer geraes quer de kilometragem.

A lei orçamentaria de 1922, usurpando um direito adquirido pelo funcionalismo da estrada, não se limitou a supprimir as gratificações de 10, 30 e 40 % que lhe foram dadas pelo art. 63 já citado, levando a iniquidade ao extremo de extorquir-lhe tambem a de 20 % que constituia patrimonio inatacavel desses funcionarios.

Se já é uma injustiça ou quiçá uma grave irregularidade haver uma lei annua derogado uma lei ordinaria, como seja de 1911, decreto n. 8.610, mais extranhavel ainda é que o mesmo se desse com o decreto n. 406 do Governo Provisorio, cujos actos d'elle emanados são mantidos até hoje. A excepção foi aberta sómente contra o funcionalismo da Central.

Para sanar em parte a illegalidade da suppressão dessa gratificação dilatou o Congresso Nacional o prazo para a percepção das mesmas pela Lei Orçamentaria de 1911, fixando-o para 31 de dezembro de 1912.

Nada pode haver de mais injusto do que o facto, de emquanto outras repartições continuarem no gozo dessas gratificações, concedidas aliás em regulamentos, cassal-os o Congresso justamente aos funcionarios da Estrada, que estavam no gozo dessa vantagem *ex-vi* de disposições taxativas, cristalinas e insophismaveis consignadas em varias leis.

O presente projecto, pois, visa o restabelecimento de um direito violado e a reparação do esbulho de que feram victimas os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Para o pagamento da differença de 10 % para mais aos funcionarios que já conseguiram o gozo e direito de 10 % de accordo com o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, arts. 63 e 121, deverá ser aproveitado o saldo existente nessa verba que tem sido annualmente de 285:055\$598 verificados na dotação orçamentaria do Ministerio da Viação, cujo quantitativo é de 1.182:000\$000 e assim distribuido:

Orçamento de 1924

1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª divisões, verba votada 1.604:778\$800; despeza 1.014:688\$471.

Orçamento de 1925

Para as mesmas divisões: verba votada—1.182:000\$000, despeza 971:110\$202.

Orçamentos de 1926, 1927 e 1928

Verba votada para as mesmas divisões 1.182:000\$000, despeza, 896:944\$000.

Verifica-se portanto, a existência do saldo acima enunciado, motivo pelo qual o mesmo saldo poderá custear a despeza resultante da medida a que alludimos, isto é, a maiorção da porcentagem (10 %) na fórmula prevista e acima descripta.

Sala das sessões, em 11 de noveñbro de 1927. — *Irineu Machado.*

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, João Lyra, Juvenal Lamartine, Corrêa de Britto, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Adolpho Gordo e José Murinho (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Euripedes de Aguiar, Francisco Sá, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Miguel Calmon, Teixeira Mesquita, Manoel Monjardim, Manoel Duarte, Miguel da Carvalho, Arthur Bernardes, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Pedro Celestino, Rocha Lima, Albuquerque Maranhão, Affonso de Camargo, Celso Bayma, Carlos Barbosa e Soares dos Santos (27).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, peço venha aos honrados collegas da maioria e ao brilhante Presidente da Comissão de Diplomacia para solicitar de SS. EEx. o apoto e o voto em favor do requerimento que ora formulo e peço a S. Ex. submitter ao julgamento da Casa, afim de ser levantada a sessão de hoje em commemoração do dia do armistício.

Como se sabe, em 11 de novembro de 1918 as nações em guerra suspenderam a luta. Na grande guerra tomou parte o Brasil, como aliado dos defensores da liberdade e da civilização humana. Nada mais licito, após a guerra, mesmo quando entramos em um periodo de serenidade e o nosso espirito se dispõe a olvidar o sangue derramado e as causas do conflicto, nada mais legitimo do que rememorar essa data em que o mundo reentrou na sua época de paz e de labor.

Cumpriu o Brasil com o seu dever, collaborando na santa obra de defensão da liberdade e da civilização do mundo. Triumphou a boa causa; recomeçou uma era nova para o mundo em 11 de novembro, dia em que os allemães se confessaram, elles os chefes da grande colligação central, vencidos, e pediram a paz. As nações triumphantes, as que desfaldavam as bandeiras do Direito e da Justiça, no dia 11 de novembro, recomeçaram o equilibrio e a restauração da paz para o mundo. E o Brasil, que deu com tanta sinceridade o seu apoio á grande causa, em jogo, pondo-se do lado bom, em defesa das nações agredidas em agosto de 1914, o Brasil, que apoiava os que faziam as guerras defensivas de seus territórios e da civilização humana, o Brasil se sente feliz em rememorar a data em que recomeçamos o periodo de paz. E recordando os que cahiram, os que deram a sua vida á grande causa da liberdade humana, os que tombaram, os que se foram, a nossa saudade e o mais respeitoso preito da nossa santa gratidão; recordando esse dia, em que recomeçou a paz, em que os primeiros raios de luz fulgiram nos céos da consciencia humana, neste dia não nos é licito deixar de volver o nosso pensamento e dobrar os joelhos, ante os que morreram pela santa causa humana e da civilização do mundo.

O Sr. Gilberto Amado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Gilberto Amado.

O Sr. Gilberto Amado — Sr. Presidente, a referencia feita pelo eminente Senador do Districto Federal ao Presidente da Comissão de Diplomacia obriga a minha vinda á tribuna.

Não ha um só coração nesta Casa, Sr. Presidente, que não se recolha na sua profundidade para celebrar a data que hoje passa. S. Ex., o eminente Senador pelo Districto Federal, em phrases apropriadas á grandeza do assumpto, celebrou essa data tão memoravel. S. Ex. iniciou o seu discurso, pedindo que a commemoração do Senado brasileiro a esse instante de aurora passando sobre o luto universal se exprimisse pelo levantamento da sessão.

Associando-me ás suas expressões e pondo dentro de minha alma as mesmas alegrias da evocação desta data, — peço licença para discordar do seu requerimento e, isso, por varios e diversos motivos faceis aliás de serem apresentados.

Cada um, de nós, dentro de si faça fraternizar a sua alma com a grandeza e magestade deste instante em que se abateram as armas fraticidas dos irmãos na humanidade.

O Sr. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. GILBERTO AMADO — E, que o Senado reciba nesse dia as armas da paz empregando-as em seus trabalhos para grandeza, para a felicidade da Patria e da Republica.

O levantamento da sessão — permitam que o diga — é feito com tanta frequencia entre nós que, na verdade, volvo digo, com franqueza, exprimirá com effeito muito pouco para corresponder á grandeza, á solemnidade, á vibração, á extensão, á profundidade da commemoração desta data.

O requerimento de S. Ex. trouxe, com effeito, para o ambiente de nossos trabalhos um pouco desta intensa vibração e veio trazer a nosso ambiente a suggestão das grandes cousas evocadas.

Penso que recolhendo dentro de si a piedade e saudade dos que se foram, teremos todos voltado os nossos corações para elles e assim commemorado com dignidade, com seriedade o extraordinario dia que hoje se relembra.

Assim, Sr. Presidente, associando-me ás palavras do nobre representante do Districto Federal, desassocio-me do seu requerimento.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente; ouso insistir no meu requerimento pedindo o levantamento da nossa sessão de hoje, pela razão, exactamente, pela qual S. Ex., o illustre representante de Sergipe, acaba de impugnal-o.

O Senado, si com muita frequencia, levanta as suas sessões por motivos de somenos importancia, não deve recusar o meu requerimento de agora.

Pego, pois, licença para insistir nesse requerimento. E, si o fiz, foi porque verifiquei que não tínhamos na Ordem do Dia de hoje nenhuma lei orçamentaria nem de forças e sim, apenas, creditos em 3ª discussão, assumptos que podem perfeitamente ser adiados por 24 horas, sem prejuizo para os interessados, sem prejuizo algum para o paiz, ao passo que nós commetteremos uma grave falta, um grave prejuizo moral para o paiz, si recusarmos uma commemoração dessa natureza, em um momento em que todos os paizes rendem preito de saudade aos mortos da Grande Guerra.

Todos os paizes, todos os parlamentos, Srs., interrompem as suas sessões por 2 minutos para, em uma piedosa evocação recordarem-se dos que caíram e, todos os corações voltam-se em um movimento de piedade e pulsam em um protesto de profunda saudade pelos que morreram e a data de hoje não é sómente uma data da festa e de alvoroto, em que as auras da esperança e da liberdade voltam a illuminar ao longe, os horisontes da Humanidade; a data de hoje é tambem a da commemoração dos que morreram de uma morte cruel, iniqua e injusta, lombando no sólo santo da terra, pela causa da liberdade humana, agredida, ferida, assassinada pelas armas fraticidas, que atacavam, a um tempo, as instituições humanas e a vida dos homens que constituem e compõem a sociedade moderna.

Não nos é licito, pois, deixarmos de commemorar os mortos da grande guerra, levantando a sessão, suspendendo os nossos trabalhos em homenagem aos irmãos de armas, aos irmãos e aliados da mesma santa causa da evolução humana, da mesma causa da Civilização.

O Sr. ANTONIO MONIZ — A homenagem deve ser a todos quantos morreram na guerra.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perfeitamente. E' como exactamente estor dizendo: aos que caíram de um e de outro lado; a todos quantos morreram, mesmo do lado da Allemanha.

E', pois, o nosso voto a expressão, ainda reaffirmada, da nossa intima convicção pacifista. O alvoroto com que commemoramos a paz, é ainda a forma do nosso protesto contra as guerras fraticidas e descendo e curvando os joelhos sobre o tumulo dos que morreram, de todos quantos morreram na grande guerra, o Senado se associa a uma santa e piedosa homenagem ás victimas das concepções erroneas que a evolução do pensamento humano certamente ha de corrigir, dando á humanidade dias melhores.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento formulado pelo Sr. Senador Irineu Machado. Os Srs. que o approvam, queiram levantar-se. (Pausa).

Foi approvedo.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer verificação da votação. Queiram levantar-se, conservando-se de pé afim de serem contados, os Srs. que votam a favor do requerimento. (Pausa).

Votaram a favor 11 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os Srs. que votaram a favor, levantando-se os Srs. que votam contra. (Pausa).

Votaram contra 20 Srs. Senadores. O requerimento foi rejeitado.

Continua a hora do expediente.

O Sr. Paulo de Frontin — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente; creio que os Srs. Senadores que rejeitaram o requerimento de suspensão dos nossos trabalhos, depois da brilhante oração do illustre representante do Estado de Sergipe, não quizeram, em absoluto, de qualquer forma, diminuir a homenagem que se de-

sejava prestar (Apoiados geraes) á data commemorativa do armistício.

O Sr. GILBERTO AMADO — Nem a minha intenção podia ser essa.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Nestas condições, Sr. Presidente, solicito de V. Ex. consulte o Senado se permite que essa manifestação se faça, levantando-nos todos e conservando-nos de pé, em silencio, durante um minuto. (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento formulado pelo nobre Senador pelo Districto Federal. Os Senhores que o approvam, queiram levantar-se. (Pausa).

Foi approvedo. Em obediencia ao voto do Senado, convidado aos Srs. Senadores a se levantarem e permanecerem em silencio durante um minuto, em commemoração á data do armistício.

(O Sr. Presidente e todos os Srs. Senadores levantam-se, conservando-se de pé e em silencio durante um minuto).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não havendo mais quem peça a palavra, vou passar á ordem do dia. (Pausa).

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 67, de 1927, que declara autonoma a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, creada pelo art. 24 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, na forma por que dispõe o seu regulamento.

O Sr. Irineu Machado — Pego a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado, para encaminhar a votação.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente; tinha formulado, hontem, um requerimento pedindo a volta da materia á Comissão de Marinha e Guerra, Arguia que o projecto tinha um grande inconveniente qual o de mandar crear a classe de motoristas, que já existia, e mandando diplomar os machinistas, afim de servirem ou embarcarem nos navios-motores. De modo que a redacção do projecto parecia exprimir o pensamento de só permittir que os machinistas, que cursassem a Escola de Marinha Mercante, onde ha um curso especial de machinas e quando por ali diplomados, passassem a constituir a classe dos motoristas, prejudicando, portanto, os motoristas que já existem actualmente, impedindo, até, que se matriculassem e fossem diplomados pela referida Escola, e pudessem embarcar nos navios-motores.

De maneira que a redacção se prestava a essa interpretação: só-pôdiã ser diplomados motoristas os que já fossem diplomados machinistas.

O honrado autor do projecto com quem conversei sobre o caso, exprimiu o seu pensamento de que não tinha absolutamente intenção nem de desconhecer os direitos dos que já fossem motoristas, nem de impedir que os motoristas se matriculassem no curso, fossem diplomados e pudessem embarcar nos navios que tivessem motores á explosão, etc.

Ora, desde que o pensamento de S. Ex. não collide com o meu, facil de concertar a redacção do projecto, de modo que com uma emenda de redacção fique claramente expresso o pensamento do projecto, que não tem absolutamente, o intuito de lesar direitos, nem ferir classes.

Por essa razão deixo de apresentar o requerimento afim de offerecer, na redacção final, a respectiva emenda que porá em termos seguros o pensamento do projecto, o meu e o do proprio Senador Aristides Rocha.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o projecto, em terceira discussão, queiram levantar-se. (Pausa).

Foi approvedo e vai á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:8488234, para pagar ao juiz substituto federal do Rio Grande do Norte, Carlos Celestino Wanderley.

Approveda; vai á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 230:000\$, para concertos do ma-

terial fluctuante da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Approvada; vae á sancção.

RENOVAÇÃO DE EXAMES

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 213, de 1927, que permite aos alumnos dos cursos secundario ou superior, a renovação de exames para a promoção ao anno seguinte.

Encerrada.

E' mantida, por unanimidade de votos, a seguinte

EMENDA

N. 2

Accrescente-se ao art. 2.º:
Parapho unico. No art. 191 acima citado, ficam supprimidas as palavras: "dentro do prazo de 90 dias".

E' rejeitada, por unanimidade de votos, a seguinte

EMENDA

N. 4

Artigo. São considerados finais, para o effeito de constituirem preparatorios das respectivas materias, os exames escriptos, em que tenham sido approvados por mesas officiaes, os estudantes do curso secundario, sujeitos ao regimen seriado.

Parapho unico. Terão igual valor os das materias iniciadas no corrente anno lectivo e que forem prestados em primeira ou segunda época. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Vae ser feita a devida communição á Camara dos Deputados, enviando-se-lhe a proposição com as emendas.

CAUÇÕES DE TITULOS DA DÍVIDA PUBLICA

2ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1927, determinando que sejam feitos em titulo da divida publica pelo seu valor nominal os depositos e cauções exigidos dos funcionarios encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros publicos da União e dando outras providencias.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, a Comissão que emittiu o parecer sobre o projecto que tive a honra de submeter á consideração do Senado, dividin-se, porquanto um dos seus membros apresentou voto em separado. Deixo de lado o voto em separado, que pugna pela acceptação do artigo 1º e aconselha a rejeição do outro artigo para dirigir-me pessoalmente á Comissão.

O projecto que apresentei não é tão inutil como pensa o illustre Relator, meu illustre collega, Senador Thomaz Rodrigues, que devia, pela amizade que me tem e pela consideração que sempre me mereceu deixar de empregar a palavra — inutil — que me pareceu demasiadamente aspera, principalmente referindo-se ao seu velho amigo.

Mas vou analysar o parecer da Comissão. Os depositos podem ser em dinheiro, em cadernetas da Caixa Economica, em titulos da Divida Publica. Diz o voto em separado que esses titulos da Divida Publica nem sempre são acceptos pelo valor nominal, como deviam ser, e sim pelo valor da cotação do dia.

Vou mostrar que essa medida não é tão inutil como pareceu ao illustre Relator e, ao contrario, é favoravel ao contribuinte. O contribuinte que deposita o seu dinheiro para satisfação de um contracto ou de outras exigencias da lei, não recebe um vintem de juros, quando o dinheiro estiver depositado nas mãos do Governo. Por outro lado, si o deposita na Caixa Economica, ali só rende 4 % ao anno. No entretanto, se comprar titulos da divida publica depreciados na praça e os depositar pelo seu valor nominal, vae ter, não 4 %, mas 6 ou 7. segundo vou provar.

Supponha V. Ex., Sr. Presidente, a seguinte hypothese: um titulo da divida publica está na votação por 7008 e que um contribuinte tenha que fazer um depósito de um conto de réis. Compra uma apolice assim depreciada, por 7008 e entrega-a, em deposito, pelo seu valor nominal de 1:000\$000. Essa apolice vae render juros que são pagos pelo Governo indirectamente, porque o Governo dá por essa apolice de um conto de réis, um juro de 50\$000 annual, e, no entanto, o contribuinte vae ter 70 ou 71\$000 a mais.

Vê, portanto, S. Ex. que o meu projecto não foi tão inutil, que não cogitou sómente do Thesouro, mas, tambem, do contribuinte. O projecto vem beneficiar ainda mais o Thesouro porque havendo grande procura de titulos depreciados do Governo, evidentemente esses titulos tenderão a subir e com isso irá lucrar o Thesouro.

Era o que tinha a dizer, embora certo de que a Comissão sahirá vencedora neste caso.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Sr. Presidente, com a devida venia parece-me que não tem razão o meu eminente amigo, Sr. Senador pelo Estado do Piauh, na impugnação que fez ao parecer da Comissão de Justica sobre o projecto por S. Ex. apresentado e ora em discussão.

S. Ex. diz, no art. 1º, do seu projecto:

"Os depositos e cauções exigidos dos funcionarios encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros publicos ou responsaveis por quaesquer bens da União, bem como os contractantes de fornecimentos e serviços federaes e dos licitantes ás concurrencias publicas ou administrativas, serão feitos em titulos da divida publica pelo seu valor nominal."

Ora, oCodigo de Contabilidade, diz, em seu art. 672, que esses depositos e cauções, a que são obrigados os funcionarios encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros publicos, ou responsaveis por quaesquer bens da União, bem como os contractantes de fornecimentos e serviços federaes, ou licitantes de concurrencias publicas ou administrativas devem ser feitos em dinheiro, em cadernetas das Caixas Economicas ou em titulos da divida publica.

O Sr. Pires Ferreira — Mas não diz que esses titulos serão em valor nominal.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Pela redacção do projecto, pôde-se concluir ou que seu autor teve a intenção de reduzir esses depositos e cauções a titulos da divida publica, e neste caso o seu projecto não podia ser accepto porque S. Ex. excluia os depositos, em dinheiro ou caderneta das Caixas Economicas, o que seria um verdadeiro absurdo, pois o Thesouro não podia recusar os depositos e cauções desta maneira prestados, ou, então, S. Ex. teve a intenção de declarar que os titulos, dados em caução ou em deposito, só devem ser acceptos pelo seu valor nominal.

Pareceu á Comissão que neste ultimo caso o seu projecto era inutil.

O Sr. Pires Ferreira — Foi exactamente essa expressão que eu extranei.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Ora, usando a Comissão o termo inutil, ella quiz dizer que o projecto era sem objectivo, porquanto é sabido que os depositos em titulos, devem ser recebidos pelo Thesouro, pelo seu valor nominal, como o proprioCodigo de Contabilidade assim o affirma. O art. 678, dispõe que "pelos depositos feitos em cadernetas das caixas economicas ou em titulos da divida publica, o valor a escripturar no caixa de depositos e cauções não será a importancia garantida pelos titulos, mas sim a relativa ao vapor nominal destes".

E o illustre relator do parecer na Comissão, o Sr. Antonio Massa, primitivamente designado, diz, em seu parecer, "que o Tribunal de Contas tem resolvido sempre invariavelmente, que os titulos da divida publica, dados em deposito ou caução, devem ser recebidos pelo seu valor nominal".

E nem de outro modo poderia ser. O Thesouro só pôde acceptar as apolices pelo seu valor nominal, e não pelo da cotação.

Não sei como pôde se dar a circumstancia a que se referiu S. Ex., porque a doutrina seguida pelo Thesouro é que os titulos da divida publica devem ser recebidos pelo seu valor nominal.

O Sr. Antonio Massa — Mas ha departamentos da administração publica, não subordinados ao Thesouro, que só recebem pela cotação da praça.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Si, como affirma o illustre relator da Comissão, ha departamentos da administração publica que não recebem os titulos pelo seu valor nominal, o Senado poderá perfeitamente acceptar o dvidre suggerido pelo Sr. Antonio Massa, na Comissão, apresentando um substitutivo ao art. 1º do projecto, declarando que esses titulos deverão ser recebidos pelo seu valor nominal.

Mas pareceu á Comissão que essa disposição não tinha objectivo, que era uma redundancia, porque o Thesouro já assim procedia, e nem podia proceder de outra maneira.

Por isso, a Comissão chegou a esta conclusão: Julgando inconveniente aos interesses do Thesouro ou inutil o projecto, opinou pela sua rejeição.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Antonio Massa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Massa.

O Sr. Antonio Massa — Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fineza de me fazer chegar às mãos o substitutivo que apresentei ao projecto em discussão. (O orador é satisfeito.)

Sr. Presidente, o projecto n. 66, de autoria do illustre Senador pelo Estado de Piahy, diz, no seu art. 1º:

“Os depositos e cauções exigidos dos funcionarios encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros publicos ou responsaveis por quaesquer bens da União, bem como dos contractantes de fornecimentos e serviços federaes e dos licitantes ás concurrencias publicas ou administrativas, serão feitos em titulos da divida publica pelo seu valor nominal.”

Effectivamente, Sr. Presidente, o art. 1º, tal como se acha redigido, dá a entender que os depositos e cauções devem ser sempre, obrigatoriamente, feitos com titulos da divida publica.

Ora, o Código de Contabilidade estabelece, e sempre foi assim, que os depositos e cauções podem ser feitos em dinheiro, em titulos da divida publica ou em cadernetas da Caixa Economica.

Como bem salientei, não ha necessidade disso, porque pôde convir mais á parte fazer o deposito ou prestar sua fiança em dinheiro, e a Nação fica tambem garantida por seus titulos.

Ha um outro ponto que se me afigura essencial. Apesar de ter sido informado de que assim se pratica, verifiquei que no Thesouro Nacional os titulos da divida publica eram recebidos nas cauções ou fianças pelo seu valor nominal.

Compreendi que o verdadeiro alcance do projecto é que os titulos da divida publica sejam recebidos pelo seu valor nominal, quando se trata de caução ou fiança e, nestas condições, apresentei o seguinte substitutivo:

Substitutivo ao art. 1º: “Os titulos da divida publica, quando dados em fiança ou caução á Fazenda Nacional, serão recebidos pelo valor nominal, e não deve ser de outro modo. Mas a verdade é que departamentos da administração publica, não subordinados ao Thesouro só recebem pela cotação da praça.

Isto é que tem dado lugar a que o Tribunal de Contas tenha consignado, não uma ou duas vezes, mas invariavelmente, que os titulos da divida publica devem ser recebidos, em depositos, pelo seu valor nominal.

O Sr. Irineu Machado — Mas a materia é resolvida em lei ou é regulada por aviso do Governo?

O Sr. Antonio Massa — Não consta de aviso, porque si assim fôsse atrangeria a todos os departamentos da administração.

Um Sr. Senador — A repartição não está obrigada a obedecer.

O Sr. Antonio Massa — O Tribunal de Contas approva a caução justamente porque a Fazenda Nacional está garantida, si a caução é de 20:000\$ e vão apolices do valor de 26:000\$ a 30:000\$000.

Consta do meu substitutivo que os titulos da divida publica, quando dados em fiança ou caução á Fazenda Nacional ...” Redigi assim porque me quero referir aos depositos feitos perante a Fazenda Nacional. Si são feitos perante a Justiça serão feitos de accordo com o art. 2º.

O Sr. Lopes Gonçalves — O substitutivo de V. Ex. consta do avulso?

O Sr. Antonio Massa — Não.

O Sr. Lopes Gonçalves — Como então o Senado pôde tomar conhecimento delle?

O Sr. Aristides Rocha — Está por força. O voto em separado está no avulso.

O substitutivo está dentro do voto em separado.

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. pôde apresentar uma emenda, o que determinará a volta do projecto á Comissão.

O Sr. Aristides Rocha — O substitutivo não foi accedido pela Comissão. O que o Senado vai votar é o voto do Sr. Thomaz Rodrigues, que é o parecer.

O Sr. Antonio Massa — Consta como voto em separado o meu substitutivo, mas não está aqui impresso.

Sr. Presidente, eu apresentei a este projecto um substitutivo; o substitutivo não está publicado no avulso; eu requeiro, portanto, a V. Ex. que providencie para a publicação do substitutivo, que é o meu voto em separado, ficando, por consêguinte, adiada, a continuação da discussão do projecto.

O Sr. Presidente — Compreendo a objecção formulada por V. Ex. V. Ex. propoz na Comissão um substitutivo. O avulso distribuido aos Srs. Senadores, contém apenas as razões do voto de V. Ex., sem publicar o substitutivo. Está por consêguinte incompleta a publicação. Em virtude disso, retiro da ordem do dia a materia para incluil-a na ordem do dia depois de corrigido o avulso.

COMPANHIAS DE SEGUROS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1926, que obriga as companhias de seguros, maritimos e terrestres, apresentarem as tabellas de suas taxas minimas.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á FIRMA MONIZ & COMP.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1927, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 49:077\$120, para pagar o que é devido á firma Moniz & Comp. Limitada pela construção de um apparelho de invenção do 1º tenente veterinario do Exercicio Gastão Goulart.

Approvada.

O Sr. Aristides Rocha (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto do Senado n. 67, de 1927, que declara autonoma a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente na discussão e votação immediata dessa mesma redacção, afim de que o projecto seja enviado á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — V. Ex. requer urgencia para a discussão e votação immediata da redacção final que se acha sobre a mesa, relativa ao projecto do Senado n. 67, de 1927?

O Sr. Aristides Rocha — Sim, senhor.

O Sr. Presidente — Achando-se presentes no recinto apenas 27 Srs. Senadores, vou mandar proceder á chamada. Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Pires Rebello, João Lyra, Bueno Brandão e Bueno de Paiva (5).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero para votar o requerimento formulado pelo illustre representante do Estado do Amazonas.

REVIGORAÇÃO DE CREDITOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1927, que revigora para os exercicios de 1928 e 1929 o credito especial de 200:000\$ de que trata o decreto n. 47.449, de 1926.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ ALCIDES LEITE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1927, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:088\$692, para pagamento do premio que compete a José Alcides Leite, nos termos do n. II do art. 68 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do veto do Prefeito n. 33, de 1927, á resolução do Conselho que equipara os vencimentos do encarregado da arrecadação e do material maritimo do Fomento Agrícola aos dos almoxarifes do Almoxarifado Geral.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A SANTOS CANECO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 195, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 51:500\$, para pagamento do premio que cabe a Vicente dos Santos Caneco, pela construção do navio Braganca, destinado a servir de barca phareol no Estado do Pará.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Terminando, hoje, o prazo para apresentação de emendas ao Orçamento da Agricultura, para 1928, vou mandar proceder á leitura das que foram remittidas a Mesa.

O Sr. Olegario Pinto (supplente, servindo de 2º Secretário, lê e são apoiadas, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se na verba — Auxílios diversos — o seguinte:

Districto Federal:

Sociedade Brasileira de Turismo: 10:000\$000.

Sala das sessões, em 11 de novembro de 1927. — *Pires Rebello.*

Justificação

Já o Congresso Nacional concedeu o auxilio de que trata a emenda acima, á Sociedade Brasileira de Turismo, que merece cada vez mais, a animação dos poderes publicos que veem no turismo, não só o desenvolvimento das nações com o apuro da raça, como também, em consequencia disso, o maximo de valor economico do individuo.

A emenda é reprodução da que foi apresentada por mim, e approvada pelo Congresso Nacional, conforme se póde verificar do orçamento actual.

N. 2

Verba 25ª — Serviço do Algodão — Consignação Material — III — Diversas despesas:

11 — Para occorrer ás despesas resultantes dos accórdos celebrados com os Estados da União nos termos do artigo 2º do Regulamento, e observando-se na parte que lhes forem applicaveis, as mesmas regras estabelecidas no art. 9º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e seu parágrafo unico.

Accrescente-se:

Para o Serviço do Algodão no Estado do Piauí e a União, ficando os serviços a cargo desta 100:000\$000

Sala das sessões, 11 de novembro de 1927. — *Pires Rebello.*

Justificação

A emenda restabelece a dotação prevista no orçamento da Agricultura para 1927, a qual foi supprimida por não ter o Estado feito o accordo com a União.

Tendõ, porém, ficado assentadas as bases desse accordo, o Estado já promoyeu a assignatura do mesmo, perante o Sr. Ministro da Agricultura, por intermedio da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Esse acto deverá ser assignado dentro de poucos dias, fazendo-se, portanto, necessaria a presente emenda para o restabelecimento da dotação para o exercicio de 1928.

N. 3

Ao artigo unico. Na parte referente ás subvenções concedidas ao Estado da Bahia, accrescente-se: "Centro Operario da Bahia, 12:000\$000". — *Antonio Moniz.*

Justificação

O Centro Operario da Bahia é uma instituição merecedora do auxilio do Poder Publico pelos serviços que presta á collectividade, mantendo escolas, em que é ministrada a instrução primaria a creanças e a adultos, bem como officinas, em que os filhos dos seus associados preparam-se para o trabalho que lhe vá proporcionar os meios de subsistencia. A subvenção solicitada pela emenda, subvenção módica, é, exactamente, para auxiliar taes officinas.

Sala das sessões do Senado, em 9 de novembro de 1927.

N. 4

A verba 22ª — Subvenções e auxílios.

Estado de Sergipe:

Posto Zootechnico de Ibura..... 14:475\$000

Sala das sessões, 11 de novembro de 1927. — *Gilberto Amado.*

Justificação

Esta emenda restabelece uma dotação que, desde 1922, vem sendo dada ao Posto Zootechnico de Ibura e que, sómente por esquecimento da bancada sergipana na Camara dos Deputados, deixou de figurar na lei orçamentaria do presente exercicio financeiro.

Não se trata, portanto, de auxilio novo e, nestas condições, é de justiça que se conceda a subvenção proposta.

O Sr. Presidente — O orçamento vai ser devolvido á Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1927, que revigora para os exercicios de 1928 e 1929, o credito especial de 200:000\$ de que trata o decreto n. 17.449, de 1926 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 622, de 1927);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1927, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:088\$692, para pagamento do premio que compete a José Alcides Leite, nos termos do n. II do art. 68, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 623, de 1927);

Votação, em discussão unica do veto do Prefeito n. 33, de 1927, á resolução do Conselho que equipara os vencimentos do encarregado da arrecadação e do material maritimo do Fomento Agricola, aos dos almoxarifes do Almoxarifado Geral (com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 531, de 1927);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 195, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 51:500\$, para pagamento do premio que cabe a Vicente dos Santos Caneco, pela construcção do navio *Bragança*, destinado a servir de barca pharol, no Estado do Pará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 531, de 1927);

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 534, de 1927, opinando pelo indeferimento do requerimento de José Alcibiades Jatahy, guarda de armazem da Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito (com parecer da Comissão de Finanças n. 625, de 1927, opinando do mesmo modo);

1ª discussão do projecto do Senado n. 89, de 1927, equiparando para todos os efeitos aos continuos da Secretaria da Saude Publica os da demais dependencias do mesmo departamento (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 611, de 1927);

2ª discussão do projecto do Senado n. 86, de 1927, concedendo uma pensão annual de 6:000\$ aos herdeiros dos aviadores mortos no desastre do Campo dos Affonsos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 628, de 1927).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções o seguinte

PARECER

N. 616 — 1927

Ex-*vi* do disposto no art. 672 do Codice de Contabilidade, (decreto n. 15.785, de 8 de novembro de 1922), os depositos e caucões, a que são obrigados os funcionarios encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros publicos ou responsáveis por quaesquer bens da União, hem como os contractantes de fornecimentos e serviços federaes ou licitantes de concorrências publicas ou administrativas, devem ser

feitos em dinheiro, em cadernetas das caixas economicas ou em titulos da divida publica.

O projecto, em seu art. 1º, parece que tem a intenção de modificar esse dispositivo do Código de Contabilidade, para só admittir os depositos e cauções feitos em titulos da divida publica e pelo seu valor nominal.

Haverá alguma conveniência em restringir por esta fórma dispositivo da lei vigente? Não nos parece. E podemos mesmo affirmar que para o Thesouro só ha vantagens em que se mantenha inviolado tal dispositivo. Não se comprehenderia que a lei prohibisse os depositos e cauções — em dinheiro, ou em cadernetas das caixas economicas que dinheiro valem. Si os interessados desejam entrar para o Thesouro com esses valores, porque recusal-os, declarando que de preferencia serão recebidos os titulos da divida publica pelo seu valor nominal? Isto equivaleria a declarar de facto que se prefere receber menos a receber mais. Porque, de facto, quem recebe titulos da divida publica, pelo valor nominal, recebe em dinheiro, menos tantos por cento, que são indicados pela cotação desses titulos. Não ha vantagem em sujeitar o Thesouro a essa diminuição.

Já a lei permite os depositos e cauções, em titulos da divida publica, de maneira facultativa e não vemos porque tomar essa disposição imperativa. O interesse particular saberá sempre o que mais lhe convem. Não precisa que a lei lhe vá dizer que é preferivel fazer em titulos os seus depositos e cauções.

Collocando-nos no ponto de vista dos interesses do Thesouro, antes que no dos particulares, mesmo porque estes no caso dispensam protecção, temos de opinar contra a medida que no projecto se contém. Si este tem por objectivo unico prescrever que, em caso de cauções ou depositos, feitos em titulos da divida publica, estes serão sempre recebidos pelo seu valor nominal, não o julgamos necessario. Já o art. 678 do Código de Contabilidade dispõe que — pelos depositos feitos em cadernetas das caixas economicas ou em titulos da divida publica, o valor a escripturar no caixa de depositos e cauções não será a importancia garantida pelos titulos, mas sim a relativa ao valor nominal destes. E o illustre Relator do projecto nesta Comissão, diz, em seu parecer, que o Tribunal de Contas tem resolvido sempre, invariavelmente que os titulos da divida publica, dados em deposito ou caução, devem ser recebidos pelo seu valor nominal. E acrescenta que no Thesouro Nacional assim sempre se tem entendido. Ora, si o objectivo do projecto é apenas este — o de forçar o Thesouro a receber os titulos da divida publica, pelo seu valor nominal, elle se nos afigura sem objectivo, porque assim já o Thesouro está a proceder.

O nosso voto é assim contrario ao art. 1º do projecto em todos os aspectos. Por inconveniente aos interesses do Thesouro ou por inutil, elle não pôde merecer a nossa approvação.

Contrario ao art. 1º do projecto, o nosso voto é tambem contrario ao art. 2º, que daquelle é complemento.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1927. — Cunha Machado, Vice-Presidente. — Thomaz Rodrigues, Relator. — Aristides Rocha. — Antonio Moniz. — Antonio Massa, com o seguinte

VOTO EM SEPARADO

O projecto do Senado n. 66, deste anno, estabelece que os depositos e cauções exigidos dos funcionarios encarregados de pagamentos, arrecadações ou guarda de dinheiros publicos ou responsaveis por quaesquer bens da União, bem como dos contractantes de fornecimentos e serviços federaes e dos licitantes ás concurrencias publicas ou administrativas, serão feitos em titulos da divida publica pelo seu valor nominal.

O art. 1º tem o objectivo de determinar que os titulos da divida publica, dados em fiança ou caução, sejam recebidos pelo valor nominal e nem de outro modo se deve entender.

O art. 77, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, assim dispõe: "Em todos os contractos com a Fazenda Nacional deverão os contractantes prestar uma caução real, em dinheiro ou titulos da divida publica, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos."

O Tribunal de Contas sempre que tem tido oportunidade de manifestar-se sobre cauções prestadas em titulos da divida publica, tem resolvido invariavelmente que esses titulos devem ser recebidos pelo seu valor nominal.

O Relator, para melhor esclarecer o assumpto, foi ao Thesouro Nacional e verificou que os titulos da divida publica, dados em fiança ou caução, são recebidos pelo valor nominal.

Em outros departamentos, não subordinados ao Thesouro, os titulos da divida publica, dados em fiança ou caução, são recebidos pelo valor da cotação e é por isso que o Tribunal de Contas, quando se pronuncia, tem consignado em suas decisões que esses titulos devem ser recebidos pelo valor nominal.

O art. 1º como está redigido, obriga a que as cauções sejam feitas em titulos da divida publica quando ellas podem ser feitas em dinheiro e é isto que está no art. 770 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

O art. 2º é desnecessario não só porque o projecto, uma vez convertido em lei, não precisa ser regulamentado, como porque as fianças e cauções prestadas em dinheiro ou titulos da divida publica tem processo rapido.

A Comissão de Justiça e Legislação apresentando o seguinte substitutivo ao art. 1º, opina pela suppressão do artigo 2º.

Substitutivo ao art. 1º Os titulos da divida publica, quando dados em fiança ou caução á Fazenda Nacional, serão recebidos pelo valor nominal.

Art. 2º Supprina-se.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1927. — Antonio Massa.

PROJECTO DO SENADO, N. 66, DE 1927, QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os depositos e cauções exigidos dos funcionarios encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros publicos ou responsaveis por quaesquer bens da União, bem como dos contractantes de fornecimentos e serviços federaes e dos licitantes ás concurrencias publicas ou administrativas, serão feitos em titulos da divida publica pelo seu valor nominal.

Art. 2º No regulamento que expedir o Poder Executivo providenciará para que o processo de cauções, desses titulos tenha o mais rapido andamento, podendo impôr a multa de 500\$ a 1:000\$ aos funcionarios responsaveis pela demora, — a qual será deduzida dos respectivos vencimentos, si não for promptamente paga.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Pires Ferreira.

Justificação

O projecto visa a valorização dos titulos de nossa Divida Publica, e trará algum beneficio á arrecadação do sello adhesivo, pois, a aquisição dos titulos nominativos, se faz por meio de termos de transferencia, sujeito ao sello proporcional da tabella A, § 1º, n. 12, annexa ao regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissões permanentes

POLICIA

- Rego Barros, Presidente — Pernambuco.
- Plinio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.
- Matos Peixoto, 2º Vice-Presidente — Ceará.
- Raul Sá, 1º Secretario — Minas.
- Bocayuva Cunha, 2º Secretario — Rio de Janeiro.
- Domingos Barbosa, 3º Secretario — Maranhão.
- Baptista Bittencourt, 4º Secretario — Sergipe.
- Ajuricaba de Menezes, Supplente de Secretario — Amazonas.

Caiado de Castro, Supplente de Secretario — Goyaz.

Secretario: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
 Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
 Fidelis Reis — Minas.
 Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
 Francisco Peixoto — Minas.
 Bento de Miranda — Pará.
 Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
 Francisco Rocha — Bahia.
 Graccho Cardoso — Sergipe.
 Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.
 João Santos, Vice-Presidente — Bahia.
 Francisco Valladares — Minas.
 Sergio Loreto — Pernambuco.
 Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
 Luz Pinto — Santa Catharina.
 Annibal de Toledo — Mattos Grosso.
 João Mangabeira — Bahia.
 Raul Machado — Maranhão.
 Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
 Marcondes Filho — São Paulo.

Nota — Os Srs. Ariosto Pinto e Ubaldino Gonzaga, são substitutos, interinamente, dos Srs. Flores da Cunha e João Santos.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alfino Arantes, Presidente — São Paulo.
 Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
 Homero Pires — Bahia.
 Alvaro Paes — Alagoas.
 Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
 Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
 Souza Filho — Pernambuco.
 Nelson de Senna — Minas.
 Joaquim de Salles — Minas.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

Manoel Villaböim, Presidente — São Paulo.
 João Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.
 Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
 Wanderley de Pinho — Bahia.
 Prado Lopes — Pará.
 Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
 Manoel Theophilo — Ceará.
 Eurico Chaves — Pernambuco.
 Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.
 Annibal Freire — Pernambuco.
 Vital Soares — Bahia.
 Cardoso de Almeida — São Paulo.
 Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.
 Camillo Prates — Minas.
 Tavares Cavalcanti — Parahyba.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Adolpho Gigliotti.

INSTRUCCAO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
 Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
 Henrique Dodsworth — Districto Federal.
 Faria Souto — Rio de Janeiro.
 Octavio Tavares — Pernambuco.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
 Raul Faria — Minas Geraes.
 Viriato Corrêa — Maranhão.

Nota — O Sr. Solano Cunha, substitue, interinamente o Sr. Octavio Tavares.

Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Sylvio de Britto.

MARINHA E GUERRA

Eloy Chaves, Presidente — São Paulo.
 Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
 Alvaro Vasconcellos — Ceará.

Chermont de Miranda — Pará.
 Alfredo de Moraes — Goyaz.
 Eianor de Medeiros — Pernambuco.
 Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.
 Tertuliano Potyguara — Ceará.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Nota — O Sr. Ariosto Pinto, substitue, interinamente Sr. Joaquim Osorio.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Salo Brand.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
 Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Moreira da Rocha — Ceará.
 Rocha Cavalcanti — Alagoas.
 Honorato Alves — Minas.
 Martins Franco — Paraná.
 Bias Bueno — São Paulo.
 José de Moraes — Rio de Janeiro.
 Hermenegildo Firmeza — Ceará.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituidos em sua ausencia pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.
 Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.
 Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.
 Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.
 Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.
 Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Mattos Grosso e Goyaz.
 Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
 Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piauh, Ceará e Rio Grande do Norte.

Secretario: Antonio Salles.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.
 Machado Coelho — Districto Federal.
 Lincoln Prates — Amazonas.
 Emilio Jardim — Minas.
 Ribeiro Gonçalves — Piauh.

Nota — O Sr. Ribeiro Gonçalves é substituido durante a sua ausencia, pelo Sr. Dioclecio Duarte.

Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Ictido, Presidente — Minas.
 Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Berbert de Castro — Bahia.
 Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
 Freitas Melro — Alagoas.
 Pinheiro Junior — Espirito Santo.
 Jorge de Moraes — Amazonas.
 Galdino Filho — Rio de Janeiro.
 Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendês e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.
 Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.
 João Celestino — Mattos Grosso.

Plínio Casaão.
Flores da Cunha.
Domingos Mascarenhas.
Barbosa Gonçalves (39).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 163 Srs. Deputados.

Não ha numero para proseguir as votações.
Passa-se a materia em discussão.

7

2ª discussão do projecto n. 427, de 1927, modificando a lei de accidentes no trabalho.

O Sr. Azevedo Lima (pela ordem) requer e obtém permissão para falar da bancada.

O Sr. Azevedo Lima (*) — Sr. Presidente, o projecto da Comissão Especial de Legislação Social, que ora se submete á segunda discussão, é dos mais transcendentales e importantes para o interesse do proletariado brasileiro e para a vida syndical profissional do nosso paiz.

O esforço desenvolvido pelo relator do projecto, Sr. Afranio Peixoto, é de molde a melhorar, em certa maneira, alguns dos dispositivos verdadeiramente mystificados e illusionistas da legislação actual a favor do operariado em casos de accidentes no trabalho.

Mas, ao interpor suas luzes para aperfeicoar essa legislação apenas incipiente — porque não ha mais de seis annos está ella vigente — o illustre professor da Faculdade de Medicina esqueceu-se de consubstanciar no seu substitutivo algumas providencias de todo ponto indispensaveis á mais facil execução da lei e á mais prompta e immediata reivindicacão judiciaria dos direitos do proletariado.

No extenso parecer que precede o substitutivo, S. Ex. põe de manifesto varios dos defeitos da lei adoptada e assignala não raras iniquidades que em seu bojo se contém. Mas, os correctivos que introduz, os remedios ás suas deficiencias, são de todo incompletos e não correspondem ás observações exaradas no parecer.

Assim, Sr. Presidente, na parte que se refere ao vulto da indemnização em casos de accidente mortal, S. Ex. teceu algumas considerações para averbar de injusta a legislação actual, mas não adoptou medida mais consentanea com os interesses e a justiça do proletariado.

Reconhece, é certo, que a importancia maxima de réis 7:200\$, que se pôde adjudicar, em casos de accidente mortal, aos herdeiros da victima é absolutamente arbitraria e não corresponde ao valor da vida do proletario.

Em compensação, acha tambem que a indemnização maxima orçada em 14:400\$, em terceira discussão da lei em vigor, pela Camara, no seu artigo 6º, excede ao que é justo e razoavel em materia de indemnização. Assim, S. Ex. entende que a virtude está no meio e propõe de maneira igualmente arbitraria o quantum de 10:800\$, maximo, para indemnização em caso de morte.

Qual o criterio de S. Ex.? Apenas o da contemporização, o da procrastinação, adiando cada vez mais a solução definitiva do problema.

Sabe-se, Sr. Presidente, que é absolutamente irrisorio o calculo para o pagamento maximo, em caso de accidente mortal no trabalho. A lei que se pretende modificar fixou, como salario maximo que se pôde tomar em consideração, o de 2:400\$ e determinou que a importancia a pagar aos herdeiros será equivalente ao triplo dessa quantia.

Não se ignora, Sr. Presidente, que, antes da legislação especial sobre a materia, todos os casos de accidentes eram resolvidos perante os tribunaes, de conformidade com os dispositivos do Codigo Civil.

E' certo que a marcha do processo ou a conquista da reivindicacão por parte das victimas ou das familias das victimas era lenta, pausada, morosa, muitas vezes até dispendiosa, mas não é menos certo que a legislação anterior á que se acha em vigor, permittia ás victimas, ou ás familias dellas, pleitear perante os tribunaes indemnização muito mais quantiosa e mais vultosa do que a que actualmente se paga pela lei que se chama de protecção ao trabalho e assistencia social.

Assim, esta materia, que devia ser dirimida pela lei, para salvaguardar e acatelar os interesses do proletariado, foi compendiada em uma legislação especial que, ao envez de ampliar os direitos do proletariado, reduziu consideravelmente a importancia, antigamente adjudicada aos herdeiros para resgate da vida do operario victimado em serviço.

A lei burgueza, inspirada nos sentimentos de piedad-christã e vulgar, si, por um lado, encurtou as phases do

processo e auxiliou a marcha da obtencão judiciaria da indemnização, por outro, reduziu as possibilidades de uma indemnização justa e equitativa, correspondente ao valor exacto da vida humana. A legislação vigente fixou esse valor na importancia maxima de 7:200\$000. O professor Afranio Peixoto, não aceitando a modificação que se propoz anteriormente, de 14:400\$, adopta o termo intermedio de réis 10:800\$000.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Não é exacto. O que está ali é o que o Sr. Afranio Peixoto, relator do projecto deixou aberto em claro, ao juizo da commissão. Isso é o que V. Ex. devia ler e pôde ler. Appello para a lealdade de V. Ex. A commissão decidiu na sua sabedoria, e decidiu com criterio. Entretanto, sobre esse assumpto capital eu não quiz ter iniciativa. E' isto o que V. Ex. lealmente devia ter lido.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não comprehendo, absolutamente, que, em assumpto de tal relevancia, um membro do Conselho Nacional do Trabalho, professor de medicina legal, relator especial designado para esse fim pela Comissão de Legislação Social, renunciasse ao dever de opinar sobre a materia, para deixar em aberto a discussão, fazendo, quasi propositadamente, omissão de ponto capital para os interesses do proletariado.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Faço grande cabedal dos meus collegas, ao envés de V. Ex. Não sobreponho o meu criterio ao de ninguem, nem mesmo ao de V. Ex.

O SR. AZEVEDO LIMA — Conservando-se indifferente em face da materia, permittiu que a Comissão aceitasse o alvitre...

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Não permittiu; a Comissão não depende de mim.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas V. Ex. devia intervir; V. Ex. é o relator; elaborou longo parecer, deixando de parte o ponto essencial da materia em debate, que é avaliar o preço da vida humana. O criterio unico que V. Ex. devia adoptar é o da remuneração, do salario do operario á data em que falleceu, victima de accidente. E por que razão se ha de fixar, em beneficio do patrão, o maximo da indemnização, sem que esse maximo guarde proporção com o salario percebido pelo operario ao tempo do accidente?

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Devo esclarecer á Camara e a V. Ex. que, parece, não me leu com a attenção a que eu, talvez, fizera jus. A situação é a seguinte: a legislação actual manda dar a indemnização de 7:200\$; uma emenda da Camara dobrou a parada; o Senado impediu o curso da lei, achando-a exorbitante. Intervem a Comissão e, então, no intuito de fazer passar uma lei que está ha tres ou quatro annos sendo procrastinada, entende que não deve ser imperialista como o voto da Camara, fixando a indemnização em 14:400\$, nem tão exigua como a lei actual, que dá apenas 7:200\$0000. Por essa *felix culpa* de ter augmentado de 50% a indemnização, é que o Sr. Deputado Azevedo Lima nós accusa, e, sobretudo, a mim, pessoalmente, que declarei, na Comissão, não ter ponto de vista, e que me submetta á deliberação da mesma Comissão.

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex., sobre ser relator do projecto, é membro do Conselho Nacional do Trabalho, essa decorativa e mystificadora instituição, que até agora não disse a que veio, na defesa do proletariado brasileiro.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — A responsabilidade é de toda a Comissão.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Em nenhuma dessas instituições exerce preponderancia sovietica sobre os meus collegas, que são homens livres e independentes. Costumo, com a polidez que me é peculiar, tratá-los como pessoas, de categoria igual á minha. Devia, por conseguinte, respeitar o seu ponto de vista, não me podendo oppôr a elle como relator, e muito menos na qualidade de membro do Conselho Nacional do Trabalho.

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. era relator e cabia-lhe cumprir o seu dever, relatando o projecto integralmente. Deixou lacunas, abriu brechas para que a Comissão pudesse decidir sobre materia de alta relevancia com esta V. Ex. não podia deixar de cumprir o seu dever real, em assumpto de ordem capital para os interesses do proletariado.

Já assignalei, Sr. Presidente, que a legislação anterior sobre a materia era muito mais consentanea com os interesses dos trabalhadores.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Não é exacto; V. Ex. não pôde demonstrar isso.

O SR. AZEVEDO LIMA — Si é exacto que o processo da minha marcha retardada, não era menos verdade tambem que as indemnizações alcançadas por sentença judiciaria subiam de vulto, ultrabassavam os limites fixados pela lei em vigor; de modo que o resultado é este; fecham-se as esperanças, sup-

(*) Não foi revisto pelo orador.

primem-se as possibilidades de conseguir o proletariado reparação mais justa e equitativa.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — V. Ex. me dá licença para uma pergunta? Si V. Ex. assume a responsabilidade de dizer ao seu eleito soviético que a lei actual é melhor do que o projecto, em transito nesta Casa, pois proporciona ao operariado maiores vantagens, eu me comprometto — não posso fazê-lo em nome da Comissão — a votar com V. Ex., afim de que seja rejeitado o projecto em questão.

O SR. AZEVEDO LIMA — Assumo todas as responsabilidades, inclusive a de me comunicar com o meu eleitorado, o que o nobre Deputado por certo não poderá fazer, não porque lhe deixe de assistir o direito de assumir responsabilidades, mas porque não possui eleitorado.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — O meu eleitorado é tão digno e tão nobre quanto o de V. Ex. e está V. Ex. muito enganado se supõe que só a Capital Federal, com os seus arruaceiros, é capaz de mandar alguém para aqui.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Arruaceiros, não; são eleitores dignos e ativos.

O SR. AZEVEDO LIMA — O relator do projecto não tem, Sr. Presidente, qualquer ligação, com os trabalhadores do Brasil.

E, no Conselho Nacional do Trabalho, o representante do capitalismo brasileiro, como é, no seio da Comissão de Legislação Social, o delegado do imperialismo internacional (não apoiados), que tem formidável influencia em nosso meio. É a verdade.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — V. Ex. está fazendo uma cortezia sovietica, á custa da verdade, que já se acha escripta. V. Ex. não me leu.

O SR. AZEVEDO LIMA — A quem tinha eu interesse em fazer tal cortezia? Defendo justamente o proletariado do Brasil, e o illustre Deputado contorna, illude as difficuldades do problema, procurando resguardar-se de fixar o preço máximo de uma indemnização. Atribuindo, ainda, a responsabilidade aos seus collegas de Comissão, serve ao capitalismo nacional, aos patrões brasileiros.

Esta é a grande verdade.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — É isso. Vá V. Ex. por ahí que vai bem. Ataque o capitalismo...

O SR. AZEVEDO LIMA — De que é o honrado Deputado uma expressão?

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Muito obrigado. Faço votos para que assim seja. (Riso.)

O SR. AZEVEDO LIMA — Ao envez de remediar o mal, S. Ex. se esquece de que lhe cumpre defender, na Camara, os direitos do proletariado bahiano que o elegu, a convite da oligarchia dominante, e vem, antes, servir ás conveniências da plutocracia nacional, salvaguardadas, acateladas, protegidas por uma lei como esta, que, si deseja corrigir, de facto, os erros em vigor, as faltas e as omissões existentes na legislação actual, devia logo ir ás do cabo, propondo modificações, concedendo melhoras e beneficios aos trabalhadores.

O SR. UBALDINO GONZAGA — A lei de trabalho já é derogatoria dos principios geraes de direito. Constitue coacção aos patrões. Não ha principio geral de direito que justifique a indemnização do patrão ao empregado como a estabelece essa lei, a não ser um sentimento de humanidade.

O SR. AZEVEDO LIMA — Eis ahí está, Sr. Presidente, em que terreno se colloca o debate. O nobre Deputado informa á Camara que essa legislação é uma legislação de favor, de obsequio...

O SR. UBALDINO GONZAGA — E é

O SR. AZEVEDO LIMA — ... uma esmola que se dá ao proletariado brasileiro.

O SR. UBALDINO GONZAGA — Qual o dispositivo geral de lei que obriga o patrão a pagar indemnização, nos termos em que a estatue a legislação de que se trata?

O SR. AFRANIO PEIXOTO — O orador revela, fallando dessa maneira, que não conhece o instituto juridico de accção de trabalho, instituto que os autores chamam "legislação de transacção". S. Ex. não sabe disso; é medico, como o Sr. Carlos de Campos, e eu me dei ao trabalho de procurar saber e não me quiz acompanhar.

O SR. AZEVEDO LIMA — Está V. Ex. fazendo cavallo de batalha de uma frioleira. Pensa que está dando lições aos seus discipulos da Faculdade de Medicina. Não ligo importância á sciencia infusa de V. Ex.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Sei que V. Ex. é pobre sobretudo, mas uma obra de misericordia que estou fazendo.

O SR. AZEVEDO LIMA — O que ha, evidentemente, nessa legislação illusionista e mystificadora, é o proposito de fingir que se quer servir ao proletariado, quando, de facto,

se estão consolidando em lei dispositivos attinentes aos interesses dos patrões.

Ha pouco ainda, foi dito, aqui, em aparte, que toda a legislação social moderna é de esmola e que o proletariado se dirige ao Poder Legislativo, com a submissão e a humildade do mendigo, para lhe solicitar favores que lhe protejam a vida e lhe salvaguarde a saude. Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que a mentalidade dos politicos brasileiros ainda não se elevou bastante para comprehender o transcendente problema das questões sociais...

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Não generalise, assim V. Ex.

O SR. AZEVEDO LIMA — ...em cujo bojo se encontram essas legislações protectoras do trabalhador, a que o Brasil foge, systematicamente, sem embargo de haver, com o seu compromisso internacional, pactuado e prometido converter em lei todas as medidas acceitas e approvadas na Conferencia do Trabalho, em Washington.

Até hoje, Sr. Presidente, já lá vão oito annos, tenho, seguidamente, reclamado da tribuna da Camara marcha mais estugada ao projecto que estabelece o programma minimo da reivindicação proletaria, hoje a dormir o somno socegado nas pastas das Comissões do Senado, dessa especie de asylo de invalidos, com sua resistencia debilitada e, não raro anulada, em face do capitalismo brasileiro.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — Não apoiado, V. Ex. exagera.

O SR. AZEVEDO LIMA — É o que se faz na Camara, com relação aos projectos de Convenção de Washington, é manifestar o proposito deliberado de não se lhes dar marcha até termo definitivo, para enganar, illaquear a boa fé do proletariado brasileiro, a exemplo do que se fez em todas as democracias europeas, onde nem um só paiz dos que mais adeante se collocaram á vanguarda da civilização industrial ratificou os convenios de Washington; ao contrario; passado aquelle momento febril de pânico que devastou a Europa, consequente á grande conflagração de 1914-1918, o qual determinou a votação accelerada de medidas iniciais tendentes á protecção do trabalho, logo se voltou á phase de reacção, da qual se não sahiu ainda e na qual está presentemente o Brasil, conforme nos induz a acreditar o Relator belletrista, professor Afranio Peixoto, membro de Academia e serventuário do Instituto Nacional do Trabalho, instituto esse, Sr. Presidente, onde S. Ex. funciona inconstitucional e illegalmente.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Segundo a opinião constitucionalista de V. Ex.

O SR. AZEVEDO LIMA — Já puz exuberantemente de manifesto que S. Ex. exerce funções de orgão executivo, funções consultivas, ao mesmo passo que frequenta a Camara e exará parecer nas Comissões de que faz parte.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — O Conselho Nacional do Trabalho não é um departamento de deliberação executiva; é puramente consultivo.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Admira-me que o orador enude deste assumpto, relativamente á minha pessoa, quando os Srs. Carlos de Campos, Julio Prestes, Manoel Villaboim, Herculano de Freitas e Prado Lopes, Deputados como eu, nunca mereceram os apódos de S. Ex. pelo mesmo motivo.

O SR. AZEVEDO LIMA — Como não?! Não distingo entre V. Ex., por exemplo, ligado por afinidade a um grande capitalista.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Grande é excessivo.

O SR. AZEVEDO LIMA — ... um dos maiores plutocratas do nosso meio; não distingo entre V. Ex. e o Sr. Julio Prestes, chefe da plutogarchia paulista; entre o Sr. Julio Prestes e o Sr. Carlos de Campos, o fallecido democrata que distrahia os seus ocios a urdir musicas mais ou menos agradaveis, mas ao mesmo tempo, servia ao Estado de S. Paulo amparando os interesses inconfessaveis da industria do café com valorizações que arrastaram o Brasil á situação de penuria em que se encontra; não distingo entre V. Ex. e qualquer outro representante da nossa corrupta politica democratica.

O phenomeno que se nota é sempre o mesmo: a submissão da politica ao imperio incontrastavel do capitalismo!

Por muito que a maioria dos politicos queira furtar-se a essas influencias nefastas do determinismo economico, não o logrará! Em todos os seus actos legislativos, e até nas palavras com que, mais ou menos, procuram fugir á responsabilidade, de suas attitudes, deixam perceber o intuito, o objectivo, talvez inconsciente, ou semi-consciente, de attender aos interesses que se infiltram sorratamente na politica, emanados da grande burguezia!

Aqui mesmo o relator, com o projecto de hoje, ao pretender fixar o preço maximo de uma indemnização, em caso de accidente de trabalho, estacou; aqui mesmo S. Ex. deixa perceber que desejou escapar á critica dos que attendem mais aos interesses das classes humildes e oprimidas do que

às influencias perniciosas e funestas das classes parasitarias do meu paiz, nem podem sequer fallar em nome das classes e oppressoras! verdadeiramente productoras — os trabalhadores, os espo-

liados, os ludibriados.

Por que razão, em face da solução deste problema, Sr. Ex. contramarchou, contornou, fugiu ás suas proprias responsabilidades? Sr. Ex. relega-as para a Commissão de Finanças, sem embargos de haver discreteado tão longamente sobre questões apagadas, despidiendas que envolvem o problema dos accidentes de trabalho!

Não me poderia ser indifferente a causa dos trabalhadores brasileiros, quando se me deparava assumpto de tamanha transcendencia.

Os syndicatos profissionaes, que a lei infame visou especialmente, ameaçando-os com a possibilidade da clausura de suas portas caso se propuzessem pleitear, de modo directo e effectivo, a reivindicacão dos seus filiados; a imprensa proletaria que ha neste Districto; o proletariado, em geral, organizado e culto, mais culto e mais organizado do que o eleitorado bahiano que, segundo se informa, elegeu o Sr. Afranio Peixoto para a Camara por ordem do Grão Mestre da Maçonaria Federal e da politica syndical bahiana; proletariado do Rio de Janeiro que representa, effectivamente, a vanguarda e a intellectualidade dos trabalhadores do meu paiz e não constitue multidão amorpha, heteróclita, desorganizada, cabotica dos jagunços de bacamarfe que elegeram deputado á Camara do Brasil, o Sr. Afranio Peixoto, representante da litteratura no seio da Academia de Lettras...

O SR. UBALDINO GONZAGA — V. Ex. permita uma interrupção: — No Estado da Bahia, o eleitorado não é de jagunços, mas si porventura nelle se encontrasse algum, não seria, por certo, no do distincto Sr. Afranio Peixoto, pois ahí o corpo eleitoral é considerado a gemma do Estado da Bahia, o trabalho está organizado e as forças economicas representam grande funcção social. V. Ex. falle a seu gosto, revelando não ser senhor do assumpto. Que, porém, se contente em demonstrar não conhecer a legislação do trabalho e deixe em paz a Bahia, que não está fazendo mal algum por ter como seu representante, nesta Casa, o illustre Sr. Afranio Peixoto.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não tenho preferencias regionalistas. Pouco se me dá que a Bahia, ou outro qualquer Estado da Federação Brasileira, seguindo os moldes da nossa democracia abastardada, pretenda ter mando, pela voz soberana dos seus trabalhadores, á Camara dos Deputados, representantes que nella possam vir menos servir a causa desses trabalhadores, que os interesses subalternos inconfessaveis do capitalismo.

Não tenho preferencias regionaes, repito, nem jacobinismos piégas, nem patriotismos sentimentaes ou ridiculos. O que, porém, não posso admittir, eu, que tenho o direito incontestado de me considerar representante da legitima opinião publica do Brasil da mais lidima fracção da vontade nacional, são as insinuações aleivosas, injuriosas, insultantes, ao eleitorado do Districto Federal que é a fina flôr da cultura brasileira; o mais alto indice da educação e da organização politica do nosso paiz.

Ha pouco, o representante da Bahia, com aquelle sorriso displiciente e cheio de desprezo, de homem de lettras em férias no seio da Camara dos Deputados.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Em férias, não. V. Ex. está equivocado; em plena actividade.

O SR. AZEVEDO LIMA — ... procurando ferir-me, fez que resvalasse seu vituperio sobre a população do Districto Federal, que tenho muita honra de representar legitimamente, muito mais legitimamente, asseguro, que tantos outros que aqui se encontram como Deputados pelos varios Estados.

O SR. ADRIANO GORDILHO — V. Ex. está com manifesta intenção de deprimir o eleitorado dos Estados.

O SR. AZEVEDO LIMA — Em verdade, ninguém pôde contestar que, si existem população culta, proletariado organizado, trabalhadores inspirados no sentimento de luta de classe, adeantados, illustrados, são os do Rio de Janeiro, onde o esforço de preparação mental se vae realizando para infiltrar na sua consciencia o dever inadiável de romper todos os vinculos possíveis com a burguezia usurpadora do paiz.

Esse proletariado, sobre cuja acção se vae ultimamente exercendo, por parte do Poder Executivo, com a complacencia imperdoavel do Legislativo, a influencia dissolvente de suas leis, de suas medidas leoninas, esse proletariado, senhor Presidente, quando não mais puder reagir, dentro das leis, pelos meios suavos e pacificos, contrariando á acção dissolvente e corruptora do regimen, saberá, á sombra, nas trevas, illegalmente, dar combate ás insinuações desairosas e ás allegações mais ou menos despeitadas, des que se presumem indevidamente representantes da opinião publica no Brasil.

Corporações de que fazem parte os mais altos expoentes do parasitismo indigena, não representam a opinião publica

do meu paiz, nem podem sequer fallar em nome das classes verdadeiramente productoras — os trabalhadores, os espo-

liados, os ludibriados.

Sr. Presidente, avaliar o preço da vida dos trabalhadores brasileiros no limite maximo de 7:200\$000, como está em vigor, ou no limite maximo, como se propõe, de 10:800\$000, com annuencia do Sr. Afranio Peixoto, no seio da Commissão de Legislação Social...

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Não apoiado. V. Ex. está enganado quanto á attitude do Sr. Afranio Peixoto.

O SR. AZEVEDO LIMA — ... é cuidar da vida dos brasileiros que trabalham, que se esforçam, que promovem o engrandecimento e a prosperidade material do paiz? E dar-lhe o preço da vida dos párias, dos sudras, dos coolies, chinezes, é acautelar a voracidade insacivel da burguezia indigena.

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Faço um appello á lealdade de V. Ex. Supponha que devesse ter lido no meu parecer o seguinte:

As criticas á exiguidade eram procedentes; mas outras surgiram, de interessados e technicos, á liberalidade que dobrava a parada sem mais exame, onerando a produccão nacional; a justiça da reparação aos accidentes de trabalho tornava-se uma exaccção, como que uma outra lei, pois se duplicavam todas as indemnizações. Quando o Conselho Nacional de Trabalho foi ouvido pelo Ministerio da Agricultura, entendeu arbitrar entre os extremos, e fixar o salario maximo em 3:600\$000, e a indemnização maxima de 10:800\$000. O Senado fixou-se neste alvitre. Deixei claro, para que em seu criterio decida a Commissão, pois este assumpto é o mais grave da lei e é elle que tem obstado o caminho da reforma. Sou confesadamente dos que desejam o maximo das indemnizações justas; pergunto-me, porém, si não devo alcançar uma justiça relativa, a esperar longos annos mais por uma justiça completa. Mas é a Commissão que compete decidir nesse objecto principal do seu conflicto com a Commissão de Senado.

E' a opinião do Sr. Afranio Peixoto.

O SR. AZEVEDO LIMA — Ah! está, o Sr. Afranio Peixoto reconhece, por escripto...

O SR. AFRANIO PEIXOTO — O que V. Ex. não se quiz dar ao trabalho de ler...

O SR. AZEVEDO LIMA — ... que é exigua a importancia até agora adjudicada á prole, ou á familia das victimas de accidentes mortaes. Mas Sr. Ex., que se derramou em uma porção de considerações litterarias, absolutamente inuteis, fez omissão de seu dever, nessa especie, furtou-se á responsabilidade e atirou para cima da Commissão o dever de deliberar, em ultima analyse, sobre a materia.

O SR. PLINIO MARQUES — Alias, a Commissão é que competia resolver sobre o assumpto em definitiva.

O SR. AZEVEDO LIMA — Quando um legislador considera um assumpto ultra-transcendente e foge á solução desse mesmo assumpto não é lícito affirmar que ahí existe uma verdadeira mystificação ou uma fantasia litteraria?

O SR. PLINIO MARQUES — Não apoiado.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não apoiado, por que?

O SR. PLINIO MARQUES — Esse assumpto não deve ser debatido pela maneira como V. Ex. o está fazendo. E' de tal relevancia, que só na serenidade das commissões pôde ser estudado e resolvido, e creio que o meio melhor de encaminhal-o não é atacar um collega distincto por tantos titulos, como o Sr. Afranio Peixoto. (Apoiados.)

O SR. AFRANIO PEIXOTO — Agradecendo ao illustre representante do Paraná, peço licença para ponderar que fui mestre do Sr. Azevedo Lima e...

O SR. AZEVEDO LIMA — Por minha felicidade, não fui discipulo de V. Ex.

Sr. Presidente, a minha linha de proceder é bem conhecida. Não vivo envenenando a sociedade de minha terra com a prêdica de doutrinas depravadas; não vivo intoxicando as multidões com uma litteratura sórdida, em materia de costumes sociaes familiares; não vivo parasitando o subsidio da Camara dos Deputados ou o subsidio de instituições officiaes do paiz; não vivo illudido a boa fé dos meus concidadãos, nem trabalhando para servir aos potentados, aos que se encontram nas altas camadas da Republica, os interesses dos humildes, os interesses do povo, procuro defender com altanería inamovavel, que qualquer que sejam as transes em que me veja collocado.

Não admitto que quem quer que seja levante a sua voz para articular sobre a minha acção quaesquer insinuações desairosas.

Póde quem quizer, deslustrando os dominios do saber brasileiro macular as tradições da litteratura, da historia, dos bons costumes, da familia, do lar. Póde quem quizer curvar-se genuflexo em face do imperio do ouro nacional ou estrangeiro: manter-me-hei inalteravel na defesa dos meus mandatarios, realizando-a na tribuna desta Camara e em toda a parte, muito embora me compenetre de que, mais dia, menos dia, ha de alguém querer revidar com a corrupção e a venalidade — graças a esse proprio ouro — e husear desterrar-me deste posto, onde não tenho interesses de servir a qualquer senhor, a qualquer corrilho politico, a qualquer facção eleitoral, mas apenas o de obedecer á minha consciencia e ao imperativo categorico de meu mandato.

Póde quem quizer ultrajar o brio e a vergonha brasileira; pódem muito se mancomunar com seus amos, com seus patrões, com seus senhores; pódem pôr em duvida a independencia do meu caracter e a altivez com que opero no seio das massas trabalhadoras do Brasil. Mas, hei de apontal-os sempre á execração dos proletarios do meu paiz, indignando-os como algozes, como verdugos de sua causa, como caixeiros do capitalismo, na lucta desigual, que se chama o antagonismo de classes, em prejuizo dos interesses da sociedade internacional, que são os interesses trabalhistas.

Voltando ao parecer, Sr. Presidente, direi que o relator faltou ao seu precipuo dever: não relatou integralmente a materia; abriu mão dessa attribuição; renunciou á sua obrigação; desertou do seu posto de responsabilidade.

Que é que se devera ter feito, para consultar as aspirações do proletariado brasileiro? Dar á vida de cada proletario o valor que ella merece. E qual é o criterio por que se pódeá aferir esse valor, sinão o do salario recebido á data do accidente?

Inteiramente arbitrario, sim, é o methodo adoptado, quer pela Camara transacta, quer pelo Senado da Republica, quer agora, em ultima data, pela Comissão de Legislação Social. Por que se ha de fixar em 7:200\$000, em 10:800\$, ou em 14:400\$000, o prego maximo da vida de um homem? Não póde ficar ao talante de quem quer que seja a fixação desse maximo de valor, que corresponderia a um ficticio maximo de salario. O unico criterio, humano, justo e razoavel, que se nos depara, para fixarmos a indemnização é o de tomarmos sempre por base o salario effectivo, sem admittir limites prévios para esse salario; é o que proponho na emenda que submetto á consideração, não só da Comissão de Legislação Social, sinão, tambem, ás de Saude Publica e de Justiça.

Desejo a audiéncia dessas duas Comissões, porque, entendendo que materias de tanta relevancia e desse porte não pódem constituir privilegio nem monopolio, de uma Comissão; tem de ser consideradas e julgadas por outras Comissões technicas, cada uma das quaes está habilitada a avaliar, com certa approximação, a vida humana, e a fazer, embora longinquamente, justiça á causa dos trabalhadores nacionaes.

Por essa razão, Sr. Presidente, remetterei á Mesa um requerimento, afim de que sejam ouvidas as Comissões de Justiça e de Saude Publica sobre o projecto 427, e, mais, apresento ao art. 8º, justamente aquella que estou dissestando, emenda substitutiva assim redigida:

"A indemnização devida pelo patrão, em caso de morte do operario ou empregado, será igual ao salario annual da victima, multiplicado por tres."

Este, o criterio justo, equitativo, razoavel, humano. De-se, ao menos, á vida do trabalhador, o valor estipulado pelo seu proprio labor, pela sua propria produção, a criterio, aliás, presentemente, fallivel e sempre desfavoravel, dos patrões.

Não é só este, porém, o defeito do projecto em questão. Elle continúa a conferir ás classes patronaes, aos representantes da burguezia, o privilegio de julgar, no seu fóro e na sua justiça, sem assisténcia imperatva dos delegados dos syndicatos profissionais.

Por que motivo todas as leis burguezas são sophisticadas, burladas, illudidas na pratica, a despeito dos seus termos categoricos? Porque a justiça de classe, a justiça burgueza, a justiça parcial é a que, em ultima analyse, resolve todos os pleitos e derama todos os litigios.

Nem sequer se dá ás victimas de accidentes de trabalho ou aos que soffrem em virtude da violação de todas as outras leis attinentes ao assumpto, o direito de gozar da assisténcia

de classe, de ter representação professional nos pleitos que se fêrem.

Por semelhante motivo é que o Conselho Nacional do Trabalho, ao envez de attender a mais de dez mil reclamações que os brasileiros trabalhadores lhe tem apresentado, satisfaz, rapida, fulminante, summariamente, aos reclamos da omnipotente empreza anglo-americana Light and Power; é por essa razão que, ao mesmo passo que relega a responsabilidade de seu parecer á Comissão de Legislação Social, o Sr. Afranio Peixoto vota, depressa, instantaneamente, os pareceres que isentam a Light das responsabilidades oriundas da lei de férias.

Assim, nesta Casa, se defendem os interesses dos patrões, dos grandes senhores, e, fóra della, no seio do instituto de que é membro, inconstitucionalmente, o relator, no Conselho Nacional do Trabalho, igualmente se fazem sentir as influencias perniciosas, subterraneas e ineluctaveis das companhias poderosas, á testa das quaes colloco a Light & Power.

E por que isso, Sr. Presidente? Porque burguezes são os legisladores brasileiros, burguezes os juizes brasileiros, burguezes os órgãos consultivos, como o Conselho Superior de Agricultura ou o Conselho Nacional do Trabalho.

Para remediar esse grande mal, esse grave defeito, — não para sanal-o completamente, apenas para apresentar um palliativo á situação afflictiva dos obreiros — é que, em duas outras emendas que vou submeter á consideração das comissões technicas, proponho tenham os syndicatos profissionais representação obrigatoria, compulsoria, assisténcia effectiva, nos litigios que se travarem.

Esses representantes de syndicatos profissionais servirão, ao mesmo tempo, de advogados da parte proletaria e indigitarão aos juizes os subterfugios, os estratagemas, a corrupção das classes patronaes.

Que tem isso de mais? Acaso representa, Sr. Presidente, uma providencia de ordem sovietica, como querem proclamar? Acaso será privilegio das instituições socialistas da União das Republicas Sovieticas? Acaso semelhante conselho e tal alvitre já não estão consubstanciados na legislação ordinaria, até das democracias comballidas da velha Europa? Pois vá o Relator relancear seus olhos pela moderna legislação adoptada na velha Europa sob pressão dos movimentos collectivos das massas proletarias e verificará nella o immenso valor que se confere aos gremios de classe: ás representações syndicaes das profissões para acompanharem, como assistentes ou diligenciarem, nos processos judiciaes, como advogados natos das victimas nas causas que surgem, a cada passo, suscitadas pelos conflictos de trabalho entre o capital que explora e o trabalhador, que é explorado.

As minhas emendas tem apenas por fim enriquecer a legislação brasileira com mais um fructo das novas conquistas sociaes, officializadas e legalizadas na propria legislação reaccionaria da Europa.

Quem quer que não esteja escravizado á cupidez do ouro, á ganancia do lucro, á avidez do dinheiro, á subserviência, á humilhação, á coneução — ha de reconhecer no fundo da sua consciencia, a inelutavel existencia dos conflictos de classes, conflictos em consequencia dos quaes se vão, cada dia, enriquecendo os acervos legislativos das nações cultas industriaes; conflictos dos quaes proveem essas leis de protecção do trabalho que nós, legisladores burguezes, votamos, não por um impulso de generosidade humana ou de fraternidade internacional, mas compellidos pela forga invencivel das circunstancias, pela sobranceria das classes productoras que vão, assim, pouco a pouco, convertendo essa democracia de burguezes displicentes em um regimen em que, mais dia menos dia, imperará, fatalmente, a dictadura do proletariado. (Muito bem; muito bem.)

Durante o discurso, do Sr. Azevedo Lima, o Sr. Rego Barros, Presidente, deixa a cadeira da presidéncia que é occupada successivamente pelos Srs. Domingos Barbosa, 3º Secretario; Plinio Marques, 1º Vice-Presidente,

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a audiéncia das Comissões de Justiça e Saude Publica sobre o projecto n. 427, de 1927, sem prejuizo da discussão.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1927. — Azevedo Lima.

Acham-se tambem sobre a mesa as tres emendas que vão ser lidas.

São, successivamente, lidas apoiadas e enviadas á Commissão de Constituição e Justiça as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 427, DE 1927

(2ª discussão)

N. 1

Art. 22, acrescente-se:

§ 4.º Funcionará no inquerito e em todas as demais phases do processo, como procurador da victima, independentemente de qualquer outro representante a quem se tenham outorgado poderes, o directorio do syndicato profissional a que a mesma pertença.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1927. — Azevedo Lima.

N. 2

Art. 8.º. Substitua-se por:

Art. 8.º. A indemnização devida pelo patrão, em caso de morte do operario ou empregado, será equivalente ao salario annual da victima, multiplicado por tres.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1927. — Azevedo Lima.

N. 3ª

Acrescente-se onde convier:

Será sempre assegurada a intervenção directa dos syndicatos profissionaes a que pertençam as victimas de accidentes do trabalho, independentemente de procuração, em todos os actos judiciarios ou extra-judiciarios tendentes á verificação de factos que digam respeito aos accidentes, quer junto ás autoridades, quer junto aos patrões.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1927. — Azevedo Lima.

Em seguida, é encerrada, successivamente, a discussão dos artigos 1 a 41, ficando adiada a votação até que a referida Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

3ª discussão do projecto n. 630, de 1927, do Senado autorizando a expedir um regulamento sobre a circulação de automoveis; com parecer favoravel da Commissão de Justiça.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida, apoiada e enviada á Commissão de Constituição e Justiça a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 630, DE 1927, DO SENADO

(3ª discussão)

Acrescente-se:

Ao art. 1.º Parapho unico. O regulamento a que se refere a presente lei não comprehende o serviço de vehiculos no Districto Federal nem nos municipios, respeitada a competencia peculiar."

Sala das sessões, 8 de novembro de 1927. — Adolpho Bergamini.

Justificação

A regulamentação da viação urbana é da competencia municipal. A lei Organica do Districto, no que concerne á Capital, é expressa. A emenda visa que se consigne claramente o respeito a essa competencia.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação, até que a referida Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

8

O Sr. Presidente — Esgotada a materia em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA

Votação do projecto n. 634, de 1927, creando na Capital da Republica um Officio de Justiça, com a denominação de "Registro de Interdictos"; tendo parecer, com substitutivo, da Commissão de Justiça, ás emendas, com declaração de voto do Sr. Horacio Magalhães e voto em separado, com substitutivo, do Sr. João Santos (2ª discussão);

Votação do requerimento n. 36, de 1927, do Sr. Domingos Mascarenhas, pedindo a inserção nos Annaes de uma conferencia do Dr. Mario Ramos, sobre o carvão nacional (discussão unica);

Votação do requerimento n. 37, de 1927, do Sr. Dioclecio Duarte e outros, pedindo a inserção nos Annaes de uma conferencia do Sr. Deputado Augusto de Lima, sobre o voto feminino (discussão unica);

Votação do requerimento do Sr. Azevedo Lima offerecido ao projecto n. 427, de 1927, modificando a lei de accidentes do trabalho;

3ª discussão do projecto n. 644, de 1927, autorizando o Governo a regular o commercio de café entre os portos do Brasil e o exterior (em virtude de urgencia);

3ª discussão do projecto n. 632, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de £ 282-9-3, para pagar a Carlos Th. Dannemann & Comp.;

3ª discussão do projecto n. 631, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 156:168\$600, para attender a despezas do Regimento Naval;

3ª discussão do projecto n. 336, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 20:000\$, para pagamento a Manoel Pinto da Silva e sua mulher.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

N. 247 D — 1927

Determina qual a contribuição de caridade em 1928, sobre bebidas alcoolicas; com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas em 3ª discussão accetando com sub-emenda as de ns. 1-2, 3, 4, 5, 7 e 9, contrario á de n. 8, mandando destacar a de n. 6, e com emendas da Commissão (Finanças 337, de 1927)

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas offerecidas ao projecto n. 247 C, de 1927, sobre a distribuição das quotas de caridade, vem dar o seu parecer pela fórmula seguinte:

EMENDAS

Ns. 1 e 2

Ao art. 1.º — Acrescente-se: Na Capital Federal: uma quota á Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante desta Capital.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1927. — Alvaro de Vasconcellos.

Parecer

A Commissão concorda com a approvação da emenda, com a seguinte sub-emenda: em vez de "uma quota", diga-se: "meia quota".

N. 3

Onde diz:

Na Capital Federal será distribuida em 33 quotas, substitua-se pelo seguinte:

"Na Capital Federal será distribuida em 34 quotas", e no final da primeira parte, acrescente-se:

"A Pequena Cruzada uma quota."

Supprimindo-se o nome dessa instituição na distribuição geral das quotas restantes.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1927, — Costa Ribeiro.

Parecer

A Comissão está de accordo com a emenda, com a seguinte sub-emenda: em vez de 34 quotas diga-se; 35, e em vez de uma quota, diga-se: "meia quota".

N. 4

Na Capital Federal: será distribuída em 33 quotas pelas instituições abaixo mencionadas:

Tres e meia quotas, á Santa Casa de Misericórdia; uma quota ao Hospital Marítimo Müller dos Reis; uma quota, á Sociedade Beneficente dos Funcionarios da Camara dos Deputados; uma quota, repartidamente, entre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e á Casa Maternal Mello Mattos; duas e meia quotas, ao Hospital dos Lazaros; uma quota, á Polyclinica da Sociedade União dos Fogueistas; uma quota, á Associação de Auxílios Mutuos dos Empregados do Senado Federal; uma quota, á Protecção a Veteranos Inválidos; uma quota, ao Centro de Chronistas Sportivos e Associação de Chronistas Desportivos do Rio de Janeiro; uma quota, para o Asylo Bom Pastor; meia quota, á Liga Protectora dos Cegos do Rio de Janeiro; uma quota, para a Fundação Oswaldo Cruz; uma quota, para o Abrigo Thereza de Jesus; uma quota, ao Departamento da Creação do Brasil; meia quota, á Auxiliadora do Thesouro Nacional; meia quota, á Sociedade Beneficente Unitiva, e uma quota, repartidamente, ás Escolas Profissionais Salesianas de Nitheroy, ao Asylo Nossa Senhora do-Perpetuo Socorro, de Santa Barbara, em Minas; á Casa de Caridade Manoel Gonçalves Souza Moreira, de Itáuna, em Minas, e á Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, e meia quota á Sociedade Propagadora das Bellas Artes; meia quota ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, e uma quota, repartidamente, a Associação Protectora das Missões, com séde no Rio de Janeiro; Associação dos Empregados no Ministerio da Fazenda, Caixa de Socorro do Pessoal Marítimo da Saude Publica, da Capital Federal; Ambulatorio do Hospital S. João Baptista, dirigido pelo Dr. Octavio Ayres; uma quota e meia, á Polyclinica de Botafogo; uma quota, á Associação Caritas Social; meia quota, á Casa Santa Ignez, e uma quota, para o Sanatório Vicentina Aranha, em S. José dos Campos, dirigido pela Irmandade da Santa Casa de S. Paulo; uma quota, á Santa Casa de Misericórdia de Lorena (S. Paulo); uma quota, á Escola Profissional Feminina Patrocinio de S. José, de Lorena (S. Paulo), e meia quota, á Santa Casa de Misericórdia de Rezende, Estado do Rio.

As restantes e mais o producto da taxa especial sobre embarcações, a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, que for arrecadado pela Alfandega do Rio de Janeiro, serão distribuidos, em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina; Orphanato Nossa Senhora das Dóres de Itabira do Matto Dentro, em Minas; Orphanato Evangelico, á rua Getulio, em Todos os Santos, Rio; Collegio Nossa Senhora de Sion de Campanha, em Minas; Clinica de Molestias Tropicais da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro; Hospital Evangelico, sito á rua Bem Pastor; Asylo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena; Caixa Beneficente dos Empregados na Alfandega do Rio de Janeiro; Caixa Beneficente dos Empregados da Recebedoria do Districto Federal; Orphanato S. José, de Jacarépaguá; Santuario de Santa Thereza do Menino Jesus, da Ordem Carmelitana Descalça; Casa da Divina Providencia, á rua Pereira da Silva n. 93; Hospital de Caridade de Arassuahy, dirigido pela Santa Casa de Misericórdia; Santa Casa de Caridade de S. João Baptista, ambas em Minas Geraes; Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, Dispensario de S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araujo, Sociedade Amante da Instrução, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Patronato de Menores Abandonados, em Nitheroy; Hospital de S. Vicente de Paulo, de Bom Jesus de Itabapoana; Polyclinica de Campos; Hospital de S. João Marcos, dirigido pela Santa Casa de Misericórdia, Estado do Rio de Janeiro; Collegio da Providencia, em Marianna, Minas; Asylo João Emílio, de Juiz de Fora; Patronato das Creaças Pobres da Freguezia de S. João Baptista da Lagoa; Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira; Associação Pró-Matre; Assistencia Santa Thereza; Museu de Arte Retrospectiva; Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora; Liga Brasileira contra a Tuberculose; Patronato dos Menores; Orphanato do Collegio da

Immaculada Conceição, de Botafogo; Pequena Cruzada; Bibliotheca Popular; Enfermaria de Creaças do Hospital Hahnemanniano; Orphanato Santo Antonio, com séde na Capital Federal; Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante; Costa Capital; Santa Casa de Misericórdia de Valença; Asylo de S. Vicente de Paulo de Caxambú, em Minas; Santa Casa de Misericórdia de Macabé, no Estado do Rio; Caixa Auxiliar dos Funcionarios da Portaria da Camara dos Deputados; Associação de Caridade á Memoria da Irmã Luiza, antigo Dispensario dos Pobres do Hospital de S. João Baptista; Hospital de Caridade de S. João Evangelista, em Minas; Casa de Caridade de Peçanha, em Minas; Hospital de Caridade S. Vicente de Paulo, de Pomba, em Minas; Casa de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Bocayuva, em Minas; Hospital de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Inconfidencia, em Minas; Santa Casa de Misericórdia, de Itajubá, em Minas, e Lyceu Sagrado Coração Salesiano, S. Paulo.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1927. — Afranio Peirolo.

PARECER

A Comissão é favoravel á approvação da emenda com a sub-emenda seguinte: á Casa de Santa Ignez, em vez de "meia quota", diga-se "uma quota"; em vez de "meia quota" á Auxiliadora do Thesouro Nacional, diga-se "meia quota" a Associação Pró-Matre; acrescente-se: meia quota a Associação de Senhoras Brasileiras; substitua-se dentre as que figuram nas quotas restantes: Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante, Pequena Cruzada, Associação Pró-Matre e Associação dos Empregados do Ministerio da Fazenda, por: Asylo de Orphãos da Divina Providencia de S. Paulo, Conferencia de S. Vicente de Paula de Montes Claros, Asylo S. Vicente de Paula em Aguas Virtuosas; onde se diz: uma quota para a Polyclinica da Sociedade União dos Fogueistas, acrescente-se: e Clinica de Molestias Tropicais da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, repartidamente, supprimindo-se esta instituição dentre as restantes beneficiadas.

N. 5

No Estado de Matto Grosso: A Santa Casa de Misericórdia, de Corumbá; Hospital São João dos Lazaros, de Cuyabá; Asylo Santa Rita, de Cuyabá; Collegio Immaculada Conceição, de Caceres; Hospital de Caridade, de Corumbá; Collegio Santa Thereza, de Corumbá; Hospital de Caridade, de Campo Grande; Collegio dos Irmãos Salesianos, de Campo Grande; Hospital de Caridade, de Tres Lagoas.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1927. — Annibal B. Toledo.

Parecer

A Comissão é de parecer que seja approvada a emenda com a seguinte sub-emenda: "em partes iguaes".

N. 6

Ao art. 1.º, da lei n. 5.161 A, de 12 de janeiro, acrescente-se:

Hospital de Caridade de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro..... 20:000\$000

Sala das sessões, 28 de outubro de 1927. — Galdino Filho.
Lei n. 5.161 A, de 12 de janeiro de 1927 (distribue quotas lotericas para diversos instituições).

Parecer

O assumpto da emenda é estranho ao projecto e assim sendo deve ser destacada para constituir projecto separado.

N. 7

Ao art. 1.º, no Estado da Bahia, acrescente-se, *in fine*: "e Hospital dirigido pelo Dr. Wood, no municipio de Palmeiras."

Sala das sessões, 27 de outubro de 1927. — Sá Filho.

Parecer

A Comissão é favoravel á approvação da emenda com a seguinte sub-emenda: accrescente-se: Santa Casa de Maragogipe, Hospital de S. José de Ilhéos, Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ilhéos, Sociedade Particular dos Artistas e Operarios de Ilhéos, Santa Casa de Jequié, de Maragogipe, de Santo Antonio de Jesus, de Oliveira dos Campinhos, de São Felix e de Cachoeira.

N. 8

Requeremos se reduzam de quatro a tres e se elevem de duas a tres as quotas de caridade attribuidas, respectivamente, á Crèche Analia Franco e á Assistencia á Infancia (Gotta de Leite), de Santos.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1927. — Francisco Morato. — Moraes Barros.

Parecer

A elevação proposta com prejuizo para uma instituição que presta relevantes serviços á infancia da cidade de Santos não é merecedora do apoio e assim a Comissão é de parecer que seja rejeitada a emenda.

N. 9

Art. 3.º A associação "Charitas Social" serão entregues as quotas de caridade que não forem requeridas á Alfandega do Rio de Janeiro, pelas instituições beneficiadas na presente lei, até 31 de março do anno seguinte.

Art. 4.º A referida instituição "Charitas Social" serão entregues as quotas de caridade devidas a instituições beneficiadas pelo decreto n. 5.157 A, de 12 de janeiro de 1927, e que não forem requeridas até 31 de março de 1928.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1927. — Machado Coelho.

Parecer

A Comissão está de accordo com a approvação da emenda com a seguinte sub-emenda: depois das palavras "Charitas Social", accrescente-se: Asylo de Orphãos da Divina Providencia de S. Paulo, em partes iguaes.

EMENDAS DA COMISSÃO

1

Substitua-se a distribuição das quotas no Estado de Sergipe pela seguinte: Hospital Santa Isabel, quarenta réis; Asylo Rio Branco, quarenta réis; Orphanato S. José de São Christovão, vinte réis; Asylo de Santo Antonio de Estancia, vinte réis; Hospital de Annapolis, quinze réis; Hospital de Jarabatuba, quinze réis; Hospital de Cirurgia, vinte réis; aos Hospitais de Capella do Lagarto, da Propriá, de Maroim e de Itabaiana, trinta réis; repartidamente, e accrescente-se no Ceará o seguinte: e Associação dos Empregados do Comercio de Sobral.

2

Accrescente-se onde convier:

Art. O producto da taxa especial sobre embarcações arrecadado pela Alfandega de Santos, de accordo com a Consolidação das leis das Alfandegas será repartido em partes iguaes entre a Santa Casa de Misericordia de Santos, a Liga Paulista contra a Tuberculose e o Instituto de Radium Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho; n. 2 ao art. 1.º, § 2.º do projecto, onde se diz: Director do Departamento Nacional de Saude Publica, diga-se: Director da Assistencia Hospitalar do Brasil.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1927. — Manoel Villaboim, Presidente. — Cardoso de Almeida, Relator. — Annibal Freire. — Oliveira Botelho. — Tavares Cavalcanti. — Domingos Mascarenhas. — Lindolfo Collor. — Camillo Prates. — Prado Lopes. — Rodrigues Alves Filho.

EMENDAS EM 3ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER:

N. 1 - 2

Ao art. 1º — Accrescente-se: Na Capital Federal: uma quota á Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante desta Capital.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1927. — Alvaro de Vasconcellos.

N. 3

Onde diz:

Na Capital Federal será distribuída em 33 quotas, substitua-se pelo seguinte:

"Na Capital Federal será distribuída em 31 quotas", e no final da primeira parte, accrescente-se:

"A Pequena Cruzada, uma quota."

Supprimindo-se o nome dessa instituição na distribuição geral das quotas restantes.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1927. — Costa Ribeiro.

N. 4

Na Capital Federal: será distribuída em 33 quotas pelas instituições abaixo mencionadas:

Tres e meia quotas á Santa Casa de Misericordia; uma quota ao Hospital Maritimo Muller dos Reis; uma quota á Sociedade Beneficente dos Funcionarios da Camara dos Deputados; uma quota, repartidamente, entre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e á Casa Maternal Melho Mattos; duas e meia quotas ao Hospital dos Lazaros; uma quota á Polyclina da Sociedade União dos Foguistas; uma quota á Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal; uma quota á Protecção a Veteranos Inválidos; uma quota ao Centro de Chronistas Sportivos e Associação de Chronistas Desportivos do Rio de Janeiro; uma quota para o Asylo do Bom Pastor; meia quota á Liga Protectora dos Cegos do Rio de Janeiro; uma quota para a Fundação Oswaldo Cruz; uma quota para o Abrigo Thereza de Jesus; uma quota ao Departamento da Creação do Brasil; meia quota á Auxiliadora do Thesouro Nacional; meia quota á Sociedade Beneficente Unitiva, e uma quota, repartidamente, ás Escolas Professionaes Salesianas de Nitheroy, ao Asylo Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, da Santa Barbara, em Minas; á Casa de Caridade Manoel Gonçalves Souza Moreira, em Itaúna, em Minas, e á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, e meia quota á Sociedade Propagadora das Bellas Artes; meia quota ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, e uma quota, repartidamente, á Associação Protectora das Missões, com sede no Rio de Janeiro, Associação dos Empregados no Ministerio da Fazenda, Caixa de Socorro do Pessoal Maritimo da Saude Publica, da Capital Federal, Ambulatorio do Hospital de São João Baptista, dirigido pelo Dr. Octavio Ayres; uma quota e meia á Polyclinica de Botafogo; uma quota á Associação Caritas Social; meia quota á Casa Santa Ignez, e uma quota, para o Sanatorio Vicentina Aranha, em São José dos Campos, dirigido pela Irmandade da Santa Casa de S. Paulo; uma quota á Santa Casa de Misericordia de Lorena (S. Paulo); uma quota á Escola Profissional Feminina Patrocinio de S. José, de Lorena (S. Paulo), e meia quota á Santa Casa de Misericordia de Rezende, Estado do Rio.

As restantes e mais o producto da taxa especial sobre embarcações, a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, que fór arrecadado pela Alfandega do Rio de Janeiro, serão distribuidos, em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina; Orphanato Nossa Senhora das Dóres de Itabira do Matto Dentro, em Minas; Orphanato Evangelico, á rua Getulio, em Santos, Rio; Collegio Nossa Senhora de Sion de Campanha, em Minas; Clinica de Molestias Tropicais da Polyclinica Geraf do Rio de Janeiro, Hospital Evangelico, sito á rua Bom Pastor; Asylo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena; Caixa Beneficente dos Empregados na Alfandega do Rio de Janeiro; Caixa Beneficente dos Empregados da Recebedoria do Distrito Federal; Orphanato S. José, de Jacaré; Santuario de Santa Thereza do Menino Jesus, da Ordem Carmelitana Descalça; Casa da Divina Providencia, de de Araçuaia; rua Pereira da Silva n. 93; Hospital de Caridade de de Araçuaia.

suaby, dirigido pela Santa Casa de Misericordia; Santa Casa de Caridade de S. João Baptista, ambas em Minas Geraes; Asylo de São Luiz para a Velhice Desamparada, Dispensario de São Vicente de Paulo, Asylo Goncalves de Araujo, Sociedade Amante da Instrução, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Patronato de Menores Abandonados, em Nitheroy; Hospital de S. Vicente de Paulo, de Bom Jesus de Itabapoana; Polyclinica de Campos; Hospital de S. João Marcos, dirigido pela Santa Casa de Misericordia, Estado do Rio de Janeiro; Collegio da Providencia, em Marianna, Minas; Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra; Patronato das Crecanças Febres da Freguezia de S. João Baptista da Lagôa; Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira; Associação Pró-Matre; Assistencia Santa Thereza; Museu de Arte Retrospectiva; Santa Casa de Misericordia, de Juiz de Fóra; Liga Brasileira contra a Tuberculose; Patronato dos Menores; Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição, de Botafogo; Pequena Cruzada; Bibliotheca Popular; Enfermaria de Crecanças do Hospital Hahneemanniano; Orphanato Santo Antonio, com sede na Capital Federal; Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante, desta Capital; Santa Casa de Misericordia de Valença; Asylo de S. Vicente de Paulo de Caxambu, em Minas; Santa Casa de Misericordia de Macahé, no Estado do Rio; Caixa Auxiliadora dos Funcionarios da Portaria da Camara dos Deputados; Associação de Caridade á Memoria da Irmã Luiza, antigo Dispensario dos Pobres do Hospital de S. João Baptista; Hospital de Caridade de S. João Evangelista, em Minas; Casa de S. Vicente de Paulo, de Pomba, em Minas; Casa de Caridade de Pecanha, em Minas; Hospital de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Bocayuva, em Minas; Hospital de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Inconfidência, em Minas; Santa Casa de Misericordia, de Itajubá; em Minas, e Lyceu Sagrado Coração Salesiano, S. Paulo.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1927. — *Afranio Peiroloto.*

N. 5

No Estado de Matto Grosso: A Santa Casa de Misericordia, de Corumbá; Hospital São João dos Lazaros de Cuyabá; Asylo Santa Rita, de Cuyabá; Collegio Immaculada Conceição, de Cáceres; Hospital de Caridade, de Corumbá; Collegio Santa Thereza, de Corumbá; Hospital de Caridade, Campo Grande; Collegio dos Irmãos Salesianos, de Campo Grande; Hospital de Caridade, de Tres Lagoas.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1927. — *Annibal B. Toledo.*

N. 6

Ao art. 1º da lei n. 5.164 A, de 12 de janeiro, acrescente-se:

| | |
|--|-------------|
| Hospital de Caridade de São João Marcos, Estado do Rio | 20:000\$000 |
|--|-------------|

Sala das sessões, 28 de outubro de 1927. — *Galdino Filho.*

Lei n. 5.164 A, de 12 de janeiro de 1927 distribue quotas lotericas para diversas instituições).

N. 7

Ao art. 7º, no Estado da Bahia, acrescente-se, *in fine*:
"e Hospital dirigido pelo Dr. Wood, no municipio de Palmeiras."

Sala das sessões, 27 de outubro de 1927. — *Sá Filho.*

N. 8

queremos se reduzam de quatro a tres e se elevem de Reques as quotas de caridade attribuidas, respectivamente, duas a três Analia Franco e á Assistencia á Infancia (Cotta de Leite), de

Sala das sessões, 27 de outubro de 1927. — *Francisco Morato.*

N. 9

Art. A associação "Charitas Social" serão entregues as quotas de caridade que não forem requeridas á Alfandega do Rio de Janeiro, pelas instituições beneficiadas na presente lei, até 31 de março do anno seguinte.

Art. A referida instituição "Charitas Social" serão entregues as quotas de caridade devidas a instituições beneficiadas pelo decreto n. 5.157, A, de 12 de janeiro de 1927, e que não forem requeridas até 31 de março de 1928.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1927. — *Machado Coelho.*

PROJECTO N. 247, EMENDADO EM 3ª DISCUSSÃO

(Finanças 337, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A contribuição de caridade cobrada nas alfandegas da Republica será de duzentos réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes:

No Estado do Amazonas será distribuida em quotas iguaes pela Santa Casa de Misericordia de Manáos, Santa Casa de São Gabriel, Asylo de São Gabriel, do Rio Negro, Instituto de Tuberculosos de S. Sebastião, em Manáos, e Casa de Saude do Dr. Fajardo, tambem em Manáos.

No Estado do Ceará: metade para a Santa Casa de Misericordia e a outra metade dividida em partes iguaes pelas seguintes instituições: Asylo Bom Pastor, Dispensario dos Pobres, Instituto de Protecção á Infancia, Maternidade Dr. João Moreira e Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora.

No Estado do Rio Grande do Norte: para o Hospital de Caridade Jovino Barreto, Hospital de Mossoró, Hospital de Caicó e Hospital de Alienados, em partes iguaes.

No Estado de Pernambuco: para os Hospitales da Santa Casa de Misericordia do Recife, sessenta réis; para o hospital mantido pela sociedade beneficente da cidade de Nazareth, quarenta réis; para a Liga contra a Tuberculose, tambem no Recife, vinte réis; para o Instituto e Protecção á Infancia, da mesma cidade, dez réis; para a Companhia de Caridade do Recife, vinte réis; para o Hospital do Centenario, vinte réis; para o Hospital S. Vicente de Paulo, de Bonito, cinco réis; para o Asylo Bom Pastor, cinco réis; á Sociedade de Cooperadores Parochias da Boa Vista, em Recife, para sua escola e demais obras beneficentes, quinze réis; para o Patronato S. Vicente de Paulo tambem em Recife, cinco réis.

No Estado de Sergipe: Hospital Santa Izabel, sessenta réis; Asylo Rio Branco, sessenta réis; Orphanato S. José, de S. Christovão, quarenta réis; Asylo Santo Antonio, de Estancia, quarenta réis, Hospital de Japarutuba, vinte réis; Hospital

No Estado da Bahia: para os hospitales da Santa Casa de Misericordia, sessenta réis; e o restante dividido em partes iguaes pelo Lyceu Salesiano, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção á Infancia, Collegio S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhoras de Caridade, Collegio Sallette, Asylo Bom Pastor, Santa Casa de Feira de Sant Anna, Collegio da Immaculada Conceição do Convento do Desterro e Escola de S. Vicente do Paulo, na Capital e Santa Casa de Santo Amaro, Posto de Assistencia Dentaria Bonifacio Costa, Asylo de Nossa Senhora de Lourdes, na Feira de Sant Anna e Hospital de S. Francisco e S. Vicente, da Esplanada, Santa Casa de Misericordia de Valença, Santa Casa de Misericordia de Belmonte, e Collegio das Orphãos do Convento de Nossa Senhora do Desterro.

No Estado do Pará será distribuida, em partes iguaes, á Santa Casa de Misericordia e á Casa de Saude Maritima, da respectiva capital.

No Estado da Parahyba: para o Hospital da Santa Casa de Misericordia, setenta réis; Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha, setenta réis; Instituto de Assistencia á Infancia, vinte réis; Orphanato D. Ulrico, vinte réis, e Assistencia Dentaria Infantil, vinte réis.

No Estado de São Paulo: ao governo do Estado para o serviço contra a Lepra, oitenta réis; na cidade de Santos, á Santa Casa de Misericordia, oitenta réis; á Associação Protetora da Infancia Desvalida, oito réis; á Assistencia á Infancia

de Santos (Gotta de Leite), dous réis; á Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, dous réis; á Sociedade Humanitaria dos Empregados do Commercio, dous réis; á Sociedade Amiga da Instrucção Popular, quatro réis; á Cruz Vermelha Brasileira (filial de Santos), dous réis; á Escola de Commercio "José Bonifacio", um real; ao Asylo de Invalidos, quatro réis; á Conferencia São Vicente de Paula, um real; á Sociedade Auxilio aos Necessitados, um real; á Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Nocturno), um real; a Associação Feminina Santista, dous réis; á Chréche "Analia Franco" quatro réis; á Sociedade União Operaria, um real; á Sociedade Beneficente dos Funcionarios Municipaes, dous réis; á Caixa Escolar "Galeão Carvalho", dous réis, e á Casa do Senhor, um real.

Na Capital Federal: será distribuida em 33 quotas pelas instituições abaixo mencionadas:

Tres e meia quotas, á Santa Casa de Misericordia; tres quotas, ao Hospital Maritimo Müller dos Reis; uma quota, á Sociedade Beneficente dos Funcionarios da Camara dos Deputados; uma quota, repartidamente, entre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e á Casa Maternal Mello Mattos; duas e meia quotas, ao Hospital dos Lazaros; uma quota, á Polyclinica da Sociedade União dos Fogueiros; uma quota, á Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal; uma quota, á Protecção a Veteranos Invalidos; uma quota, ao Centro de Chronistas Sportivos; uma quota, para o Asylo Bom Pastor; uma quota, para o Fundação Oswaldo Cruz; uma quota, para o Abrigo Thereza de Jesus; uma quota, ao Departamento da Criança do Brasil; meia quota, á Auxiliadora do Thezouro Nacional; meia quota, á Sociedade Beneficente Unitiva, e uma quota, repartidamente, ás Escolas Profissionais Salesianas de Nitheroy, ao Asylo Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, de Santa Barbara, em Minas; á Casa de Caridade Manoel Gonçalves Souza Moreira, de Itaitina, em Minas, e á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, e meia quota á Sociedade Propagadora das Bellas Artes; meia quota ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, e uma quota, repartidamente, á Associação Protectora das Missões, com sede no Rio de Janeiro, Associação dos Empregados no Ministerio da Fazenda, Caixa de Socorro do Pessoal Maritimo da Saude Publica, da Capital Federal, Ambulatorio do Hospital S. João Baptista, dirigido pelo Dr. Octavio Ayres; uma quota, á Polyclinica de Botafogo; uma quota, repartidamente, entre a Associação Caritas Social e a Casa Santa Ignez, e uma quota para a Cruzada Nacional contra Tuberculose; uma quota, para o Sanatorio Vicentina Aranha, em São José dos Campos, dirigido pela Irmandade da Santa Casa de S. Paulo; uma quota, á Santa Casa de Misericordia de Lorena (São Paulo), e uma quota, á Escola Profissional Feminina Patrocinio de S. José de Lorena (S. Paulo).

As restantes e mais o producto da taxa especial sobre embarcações, a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, que for arrecadado pela Alfandega do Rio de Janeiro, serão distribuidos, em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina, Orphanato de Nossa Senhora das Dóres de S. Domingos de Prata, em Minas; Asylo Santo Antonio e Santa Isabel, de Ouro Preto; Orphanato Nossa Senhora das Dóres de Itabira do Matto Dentro, em Minas; Clinica de Molestias Tropicæas da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, Hospital Evangelico, sito á rua Bom Pastor; Asylo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbaena; Caixa Beneficente dos Empregados da Alfandega do Rio de Janeiro; Orphanato São José, de Jacarépaguá; Santuario de Santa Thereza do Menino Jesus, da Ordem Carmelitana descalça; Casa da Divina Providencia, á rua Pereira da Silva n. 93; Hospital de Caridade de Arassuahy, dirigido pela Santa Casa de Misericordia; Santa Casa de Caridade de São João Baptista, ambas em Minas Geraes; Asylo de São Luiz, para a Velhica Desamparada, Dispensario de S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araujo, Sociedade Amante da Instrucção, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Patronato de Menores Abandonados, em Nitheroy; Hospital de S. Vicente de Paulo, de Bom Jesus de Itapapoana; Polyclinica de Campos; Hospital de São João Marcos, dirigido pela Santa Casa de Misericordia, Estado do Rio de Janeiro; Collegio da Providencia, em Marianna, Minas; Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra; Patronato das Crianças Pobres da Freguezia de S. João Baptista da Lagoa; Sociedade Cruz Vermelha Brasileira; Associação Pró-Matre; Assistencia Santa The-

reza; Museu de Arte Retrospectiva; Santa Casa de Misericordia, de Juiz de Fóra; Liga Brasileira contra a Tuberculose; Patronato dos Menores; Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo; Pequena Cruzada; Bibliotheca Popular; Enfermaria de Crianças do Hospital Hahnemanniano; Orphanato Santo Antonio, com sede na Capital Federal, Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante, desta Capital; Santa Casa de Misericordia de Valença; Santa Casa de Misericordia de Rezende; Santa Casa de Misericordia de Macabé, no Estado do Rio; Caixa Auxilia dos Funcionarios da Portaria da Camara dos Deputados; Associação de Caridade á Memoria da Irmã Luiza, antigo Dispensario dos Pobres do Hospital de S. João Baptista; Hospital de Caridade de S. João Evangelista em Minas; Casa de Caridade de Peçanha em Minas; Hospital de Caridade S. Vicente de Paulo, de Pomba em Minas; Casa de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Bocayuva em Minas; Hospital de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Inconfidencia em Minas e Santa Casa de Misericordia, de Itajubá em Minas.

No Estado de Santa Catharina: para o Hospital Caridade, de Florianopolis, oitenta réis; para o hospital da cidade de Laguna, quarenta réis; para o Hospital da cidade de Itajubá, quarenta réis, e para o da cidade de S. Francisco, quarenta réis.

No Estado do Rio Grande do Sul: pela Alfandega de Porto Alegre, em quatro partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia, o Asylo de Mendicidade e o Hospital Alamo e Maternidade e Assistencia á Infancia de Porto Alegre; pela Alfandega de Pelotas, em tres partes iguaes, para o Asylo de Meninos Desvalidos, para o Asylo de Mendigos, e para o Asylo de Orphãos S. Benedicto, todos da mesma cidade de Pelotas; pela Alfandega do Rio Grande, em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia da indicada cidade e para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Bagé; pela Alfandega de Uruguayana, dividida em tres partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia desta cidade e outra para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Cruz Alta e outra para o Hospital dos Pobres de S. Borja; e pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia da mesma cidade e para a Santa Casa de Misericordia de D. Pedrito.

No Estado do Maranhão: para a Santa Casa de Misericordia, oitenta réis; para o Instituto de Assistencia á Infancia, sessenta réis; e para o Asylo de Mendicidade de S. Luiz, sessenta réis.

No Estado de Alagoas: para a Santa Casa de Misericordia de Maceió, sessenta réis; Hospital de Caridade de Penedo, sessenta réis; Hospital de Caridade e S. Miguel, quarenta réis; Asylo de Mendicidade de S. Luiz, quarenta réis.

No Estado do Espirito Santo: para a Santa Casa de Misericordia de Victoria, oitenta réis; para o Orphanato do Collegio do Carmo, em Victoria, sessenta réis; e para a Santa Casa de Misericordia de Cachoeiro do Itapemirim, sessenta réis.

No Estado do Piahy: pela Alfandega da Parnahyba, para a Santa Casa de Misericordia desta cidade, a importancia total.

No Estado do Paraná: para a Santa Casa de Misericordia de Paranaguá, a importancia total.

§ 1.º Será repartido da mesma fórma o producto da taxa especial sobre embarcações a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, arrecadado em cada uma das referidas alfandegas.

§ 2.º Os hospitaes da Capital Federal, no goso dos auxilios acima referidos, serão directamente fiscalizados, do ponto de vista tecnico e economico, pelo directo do Departamento Nacional de Saude Publica, ficando ás directorias das associações de classes maritimas o direito de fiscalizar o Hospital Maritimo Muller representando ao referido director, no caso de abusos.

Art. 2.º Da importancia total arrecadada a distribuição de caridade na Alfandega do Rio de Janeiro, será deduzido, mensalmente, meio por cento, que será empregado, em gratificações aos funcionarios incumbidos da preparação dos livros especiaes de depositos,

informação dos processos e do pagamento ás instituições beneficiadas.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1928.

Art. 4.º Ao Hospital de Caridade de Penedo, no Estado de Alagoas, será entregue a quota arrecadada no exercício de 1926, á razão de quarenta réis, e não de cinquenta réis, como figura na respectiva lei orçamentaria n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 32, rectificada, assim, a importancia

global da respectiva alinea da lei — de cento e setenta réis para cento e sessenta réis.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, de outubro de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Cardoso de Almeida*, Relator. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Annibal Freire*. — *Eurico Chaves*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Camillo Prates*.